

Estudo Técnico Preliminar 230/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

A administração da folha de pagamento de pessoal do município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, faz-se necessário os procedimentos administrativos pertinentes à contratação de instituição para que realize o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais e empregados públicos da Administração Direta abrangendo os servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, atualmente, é estimada em 1414 (um mil, quatrocentos e quatorze) servidores. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente pela atual estrutura organizacional do Município, os referidos pagamentos.

O Município de Xanxerê possui contrato vigente com o Banco Bradesco SA (contrato nº 0151 /2019) para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Xanxerê, em caráter de exclusividade, cuja vigência é até 17/11/2024, sendo que a fim de dar continuidade aos serviços torna-se necessária a realização de processo licitatório para a contratação de instituição financeira.

Será objeto de transferência dos dados necessários, entre a instituição atual, com a instituição adjudicada no presente processo, de forma a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, para que não haja interrupção do serviço da folha de pagamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Carlos Alberto Peretti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

À Instituição contratada será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;

b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

d) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.

e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

g) À Instituição contratada também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Xanxerê, mediante consignação em folha de pagamento.

A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos

a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da aberturas das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

5. Levantamento de Mercado

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração adotou o previsto no inciso II e IV do art. 5º do Decreto nº 7/2024, de forma a verificar se o preço dos serviços a contratar é compatível com os valores praticados pelo mercado. O serviço de gerenciamento da folha não foi encontrado no Painel de Preços do Governo Federal.

O pagamento pela instituição contratada deverá ser feito em conta bancária indicada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Valor do contrato nº 0151/2019 de 18/11/2014 com o Banco Bradesco AS, sendo atualizado pelo IPCA, passando a ser de R\$ 2.942.038,19, tendo como média o valor de R\$ 2.080,65 por servidor.

Conforme orçamento disponibilizado pela Sicredi Região da Produção RS/SC/MG, Agência de Xanxerê, o valor total é de R\$ 800.000,00, utilizando como referência o mês de julho/2024 com 1.262 servidores, sendo R\$ 633,91 por servidor.

Conforme orçamento disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, Agência de Xanxerê, o valor total é de R\$ 2.300.000,00, utilizando como referência o mês de julho/2024 com 1.262 servidores, sendo R\$ 1.822,50 por servidor.

Pesquisa de preço em outros municípios:

Farroupilha-RS (Pregão Eletrônico nº 116/2024) = R\$ 1.275,09 por servidor;

Junqueirópolis-SP (Pregão Eletrônico nº 015/2024) = R\$ 1.127,49 por servidor;

Guaíra-SP (Pregão Eletrônico nº 108/2023) = R\$ 1.302,45 por servidor;

Concórdia-SC (Pregão Presencial nº 83/2023) = R\$ 1.388,88 por servidor.

Contrato anterior Xanxerê	Farroupilha	Junqueirópolis	Guaíra	Concórdia	Sicred	Caixa
R \$ 2.080,65	R\$ 1.275,09	R\$ 1.127,49	R \$ 1.302,45	R\$ 1.388,88	R \$ 633,91	R\$ 1.822,50

Por fim, foi solicitado a cotação com as instituições financeiras abaixo listadas, mas sem retorno:

Sicoob Credimoc;

Banco do Brasil (sem interesse);

Bradesco;

Santander;

Itaú.

6. Descrição da solução como um todo

O pagamento ao funcionalismo do Município de Xanxerê é mensal, sendo imprescindível, contrato em caráter continuado, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves por parte dos funcionários.

A necessidade da Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Xanxerê, visando centralizar e processar os créditos da folha de pagamento, sem ônus para o Município. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

A folha de Referência de AGOSTO/2024 da Prefeitura, composta por servidores ativos, aposentados, pensões e estagiários abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os quais somaram o total de remunerações na ordem de R\$ 5.569.021,84 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), no mês de referência.

O Município conta com aproximadamente 1414 (um mil, quatrocentos e quatorze) servidores no banco de dados com remunerações que variam de acordo com o cargo/função, consoante o quadro abaixo. Foi utilizado como base o mês de agosto de 2024, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamento/exonerações.

Dados da Folha de pagamento (REF. 08/2024)					
Quantidade de empregados					
Renda Mensal	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ pensionistas	Conselheiros Tutelares
Até 2.000,00	39	17	141	14	1
Entre 2.000,01 a 7.000,00	670	160	0	23	5
Acima de 7.000,01	307	33	0	4	0
TOTAL	1016	210	141	41	6
Valor bruto mensal (R\$)	R\$ 6.343.351,67	R\$ 1.101.721,35	R\$ 130.536,60	R\$ 462.011,57	R\$ 18.896,39
Valor líquido mensal (R\$)	R\$ 4.413.456,04	R\$ 857.283,80	R\$ 125.863,50	R\$ 155.991,65	R\$ 16.426,85

Valor da folha de pagamento (base salarial mês 08/2024):

Valores brutos e líquidos das folhas de pagamento dos últimos 12 meses		
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)
Set/2023	R\$ 7.068.574,67	R\$ 5.101.444,99
Out/2023	R\$ 6.964.005,39	R\$ 4.990.248,42
Nov/2023	R\$ 7.066.503,74	R\$ 5.075.954,86

Dez/2023	R\$ 7.334.581,39	R\$ 5.265.670,60
Jan/2024	R\$ 7.005.212,81	R\$ 5.258.082,67
Fev/2024	R\$ 7.135.402,55	R\$ 5.138.404,40
Mar/2024	R\$ 7.330.321,10	R\$ 5.241.273,01
Abr/2024	R\$ 7.400.481,29	R\$ 5.293.494,30
Mai/2024	R\$ 7.464.516,26	R\$ 5.338.865,25
Jun/2024	R\$ 7.516.034,61	R\$ 5.377.147,34
Jul/2024	R\$ 7.558.924,80	R\$ 5.426.940,37
Ago/2024	R\$ 7.625.980,98	R\$ 5.443.158,34

Valores brutos e líquidos das folhas de pagamento dos estagiários - últimos 12 meses		
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)
Set/2023	R\$ 131.058,98	R\$ 124.539,19
Out/2023	R\$ 131.781,13	R\$ 124.562,96
Nov/2023	R\$ 138.509,62	R\$ 129.195,18
Dez/2023	R\$ 54.298,17	R\$ 51.951,28
Jan/2024	R\$ 55.464,22	R\$ 53.010,71
Fev/2024	R\$ 107.877,30	R\$ 105.841,25
Mar/2024	R\$ 129.931,58	R\$ 126.957,30
Abr/2024	R\$ 139.499,34	R\$ 134.269,79

Mai/2024	R\$ 142.304,57	R\$ 137.513,43
Jun/2024	R\$ 144.874,96	R\$ 139.238,64
Jul/2024	R\$ 140.619,77	R\$ 136.243,96
Ago/2024	R\$ 130.536,60	R\$ 125.863,50

Novos órgãos ou entidades que forem criados por lei, durante a vigência do contrato, passarão automaticamente a incorporá-lo. A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Xanxerê no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.300.000,00

Com base no fato de haver apenas duas instituições financeiras que manifestaram interesse em ofertar contrapartidas financeiras ao Município, o valor previsto para o período de 60 meses é de R\$ 2.300.000,00, sendo a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não pode ser parcelado, nem dividido. O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global. O pagamento ao funcionalismo do Município de Xanxerê será concentrado em uma única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Pessoal e a Secretaria de Finanças, no âmbito da Administração Direta do Município.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação desejada não consta no plano anual de contratações, pois já havia um contrato válido desde 2019 (Contrato nº 0151/2019), porém, por ter sido firmado com base na Lei nº 8.666/93, não há mais a possibilidade de renovação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Administração Pública pretende realizar a contratação de instituição financeira, com a finalidade de viabilizar o processamento da folha de pagamento da Administração Direta do Município com a operacionalização de aproximadamente 1414 folhas de pagamento. Não há valor a ser desembolsado pelo Município, mas sim valores a serem recebidos a título de receita.

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da Instituição Financeira disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Outras obrigações previstas junto ao Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica. A contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a realização de processo licitatório para o objeto proposto em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários.

Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição financeira para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional.

Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

Diante disto, declaro ser viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL STRADA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 08:05:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa 1 Edital Farroupilha RS.pdf (561.24 KB)
- Anexo II - Pesquisa 2 Edital pe 015-2024 Junqueirópolis SP.pdf (13.79 MB)
- Anexo III - Pesquisa 3 Homologação Guaira SP.pdf (291.76 KB)
- Anexo IV - Pesquisa 4 Homologação Concórdia SC.pdf (24.73 KB)
- Anexo V - Pesquisa 5 Orçamento Sicred.pdf (113.6 KB)
- Anexo VI - Pesquisa 6 - E-mails.pdf (1.91 MB)
- Anexo VII - Pesquisa 7 Orçamento Caixa.pdf (1.82 MB)
- Anexo VIII - Pesquisa 8 Bradesco.pdf (523.65 KB)
- Anexo IX - Pesquisa 9 BB.pdf (8.06 MB)

Anexo I - Pesquisa 1 Edital Farroupilha RS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.012687/2024-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024

O Município de Farroupilha torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes, e das exigências estabelecidas neste edital. O procedimento licitatório será conduzido pelo de Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal nº 365/2024.

Data da sessão: 24/07/2024

Horário: 8h30min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Maior Oferta

Modo de disputa: Aberto/Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR OFERTA, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não há dispêndio da Administração na presente contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão, instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão

pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.9.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação elencados no item 9 deste Edital.

7.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.

8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e

ainda nos seguintes cadastros:

- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de DUAS horas sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 9.10.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.12. Comprovação de boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basiléia, de, no mínimo, 11% (onze por cento), que será verificado *on line*, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>, nos termos da Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis.
- 9.13. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- 9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de DUAS HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante

declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A assinatura será realizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no

Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- k) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

20.3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) os danos que dela provierem para o Contratante;

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da

abertura do certame.

- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://farroupilha.rs.gov.br/>.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0462516);

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0491530);

Anexo III - Termo de Referência (SEI nº 0491582);

Anexo IV - Proposta de preços (SEI nº 0462817);

Anexo V - Minuta do contrato (SEI nº 0491583).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo SEI nº 0.012687/2024-10

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO		
Setor Requiritante:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Responsável pela Demanda:	Franciele de Oliveira de Anchieta	Matrícula:	145.590
E-mail:	rh.gestao@farroupilha.rs.gov.br	Telefone:	(54) 2131.5302
Objeto:	Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha		

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva à contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha.

2. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER CONTRATADO

A estimativa de consumo é demonstrada no quadro abaixo representada pelo consumo médio de anos anteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha	Unidade	1,00	R\$ 2.399.695,20	R\$ 2.399.695,20

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A previsão de início do serviço é para o dia 10 de setembro de 2024, quando findará o contrato administrativo de prestação de serviços nº 281/2019, firmado entre o Município de Farroupilha e Banco Bradesco S.A.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome:	Franciele de Oliveira de Anchieta	Nome:	Adriano Molon Toigo
--------------	-----------------------------------	--------------	---------------------

Matrícula: 145.590	Matrícula: 136.610
---------------------------	---------------------------

5. INDICAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

Nome:	Magda Morandi Puton
Matrícula:	131.840

6. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

6.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de solicitação de cotação de preços para contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha.

6.2. BASE LEGAL DA PESQUISA

Certifico que a pesquisa de preços foi realizada conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Autárquica e Fundacional. E de acordo com o art. 3º dessa IN, seguem informações mínimas necessárias que devem integrar o processo.

6.3. INTRODUÇÃO

Para fins de determinação do preço estimado foi dado prioridade ao parâmetro do inciso I do art. 5º da referida norma, por meio do Painel de Preços, levando em consideração as condições semelhantes às solicitadas neste procedimento licitatório, eliminando da cesta de preços as propostas que pudessem ocasionar distorções nos preços.

6.4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A pesquisa de preços foi desenvolvida pelo servidor responsável do Setor de Compras, Silvio Sanfelice, matrícula 132.410.

6.5. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

As fontes consultadas encontram-se indicadas no relatório do Painel de Preços anexado ao processo (SEI nº 0441659).

6.6. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

				FONTES DE PESQUISA (Conforme IN nº 65 de 07 de julho de 2021)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	ComprasNet Inc.I	Licitacion- RS Inc.II	Sites Espec. Inc. III	Fornecedor Inc.IV	Portal de Notas Inc. V	Valor Unitário	Valor Total

1	Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha	Unidade	01	-	R\$ 21,59 por servidor	-	-	-	R\$ 21,59
---	---	---------	----	---	------------------------	---	---	---	-----------

7. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Foi considerada a tendência central do conjunto de amostra de preços, portanto o método aplicado foi a média, conforme autoriza a Instrução Normativa Nº 65 de 07/07/2021 - SEGES.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho a cotação de preços realizada conforme documento SEI nº 0441659.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 01/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0491693** e o código CRC **9724D623**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 0.012687/2024-10

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo SEI: 0.012687/2024-10

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A justificativa inicial é a necessidade do município operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços.

2.2. O Município de Farroupilha centraliza atualmente o processamento dos pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, por meio de crédito em contas abertas no banco Bradesco.

2.3. Tendo em vista a eminência do fim do contrato atual, faz-se necessário que se inicie o processo licitatório objetivando atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

2.4. O Município efetiva os pagamentos salariais através de instituição bancária a mais de trinta anos. A quantidade total de beneficiários é estimada em 2.043 servidores, o que reforça a inviabilidade de efetivação manual dos pagamentos.

Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas

2.5. No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

“(…) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: (...)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/1993;”

2.6. No pregão, deve-se ter em conta o objeto a ser licitado e não o valor da contratação, segundo o art. 6º, alínea XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.7. No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas

expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

2.8. Além disso, é de se observar que o critério para julgamento das propostas da licitação na modalidade Pregão é o de menor preço, conforme apregoa o art. 6º da lei já mencionada.

2.9. No que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de "receber o maior preço". Nesse sentido, reitera o TCU ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público. No mesmo sentido, verifica-se no Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, a mesma orientação.

“A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”

2.10. A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente.

2.11. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

2.12. Com o propósito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro. Visto que a presente licitação possui o seguinte objeto: “contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para **servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha**”.

2.13. Assim dispõe o art. 164, § 3.º da CF/88:

“Art. 164 - (...) (...) § 3º - As **disponibilidades de caixa** da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em **instituições financeiras oficiais**, ressalvados os casos previstos em lei.” - grifo nosso

2.14. Quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa.

2.15. Quando o município efetua o depósito dos aludidos valores não se trata da disponibilidade de caixa, visto que esses valores, **já pertencem a terceiros**, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

2.16. Nesse sentido, o Ministro Cezar Peluzo assevera:

“(…) que a disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são destinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores, etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas. Aliás, e este não é argumento, o qual padeceria de vício lógico, se tais verbas constituíssem disponibilidade de caixa, os servidores da União jamais poderiam receber pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, porque as disponibilidades de caixa, segundo o artigo 164, §4.º, da Constituição, têm de estar no Banco Central. Isto não é argumento, repito, porque seria um círculo vicioso, mas demonstra, na prática, empiricamente, que ninguém jamais pôs em dúvida que não se trata de disponibilidade de caixa.” (STF, Tribunal Pleno, Rcl-AgR 3872 / DF, AG.REG.NA RECLAMAÇÃO, Relator(a): Min. MARCO

2.17. A interpretação que vem sendo dada pelo Supremo Tribunal Federal é no seguinte sentido:

"Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: **inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.**" (Rcl 3.872-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 14-12-03, DJ de 12-5-06) - grifo nosso

2.18. Impende transcrever, na íntegra, o voto do eminente Ministro Carlos Velloso, quando do julgamento da citada reclamação, *in verbis*:

"Sr. Presidente, vou antecipar o meu voto nos termos do que decidi no RE 444.056/MG. Sintetizado na seguinte ementa: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3.º. SERVIDORES

MUNICIPAIS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3.º, CF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RE."

" Escrevi:

"O Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que as disponibilidades de caixa dos Estados-membros serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ordinária de feição nacional (CF, art. 164, § 3.º). Assim decidiu o Supremo, por exemplo, nas ADIs 2.661-MC/MA, Ministro Celso de Mello, Plenário, 05.6.2002; 2.600-MC/ES, Ministra Ellen Gracie, Plenário, 24.4.2002; 3.578- MC/DF, Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, 14.9.2005, Informativo n.º 401.

"Aqui, entretanto, o caso é outro: trata-se de 'depósito líquido da folha de pagamento em Banco particular, sem custo para o Município, eis que tal crédito fica disponibilizado aos servidores, não ao Município'. É o que consta do acórdão recorrido, fl. 324, da lavra do eminente Desembargador Orlando Carvalho.

2.19. Consta, mais, do acórdão:

'(...)

"Deste modo, os pagamentos realizados aos servidores municipais não são disponibilidades de caixa, pois tais recursos, uma vez postos à disposição dos servidores, têm caráter de despesa liquidada, pagamento feito, não estando disponíveis ao Município, pessoa jurídica de direito público interno, mas estão disponíveis aos servidores, credores particulares. O Prefeito requerido-apelado buscou reduzir gastos exigidos pelo BANCO DO BRASIL, que cobrava cerca de 'R\$ 17.000,00' (ou R\$ 15.610,00) anuais para proceder ao pagamento dos servidores municipais, como comprovam os documentos de fls. 30/32, sendo que, consoante as informações prestadas pelo Secretário da Fazenda Municipal, às fls. 32, 'no período de outubro a dezembro de 2000 as tarifas bancárias pelo Banco do Brasil pelo pagamento da folha é de R\$ 3.902,50', o que equivale a R\$ 15.610,00 em 12 (doze) meses. Portanto, o pagamento da folha de pagamento através da Agência local do UNIBANCO S/A resultava em economia ao erário, o que desautoriza a procedência de ação civil pública, cujos pressupostos são a ilegalidade e a lesividade ao erário público. (...).' (Fls. 326-327)

"O RE não tem condições, pois, de prosperar. É o que entende, também, o Ministério Público Federal, no parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador- Geral, Dr. Paulo da Rocha Campos. Dele, destaque:

'(...)

Direito não assiste ao recorrente.

É que, disponibilidade de caixa não se confunde com depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor público, sendo certo que, enquanto a disponibilidade de caixa se traduz nos valores pecuniários de propriedade do ente da federação, os aludidos depósitos constituem autênticos pagamentos de despesas, conforme previsto no artigo 13 da Lei n.º 4.320/64.

Como se observa, as disponibilidades de caixa é que se encontram disciplinadas pelo artigo 164, § 3.º da Constituição Federal, que nada dispõe sobre a natureza jurídica, se pública ou não, da instituição financeira em que as despesas estatais, dentre elas a de custeio com pessoal, deverão ser realizadas.

Destarte, nada obsta que o Estado desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em

instituição oficial, 'ressalvados os casos previstos em lei', valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal, como ocorrido no caso dos autos, desmerecendo reforma, portanto, o acórdão impugnado, vez que proferido na mesma linha desse entendimento.

Em face do exposto, o parecer é pelo desprovemento do presente recurso. (...) (Fls. 429-430) O RE, está-se a ver, é inviável, motivo por que lhe nego seguimento."

2.20. Já no que diz respeito a transferência da folha de pagamento para instituição privada o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem se posicionado no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. FOLHA DE PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PRIVADA. POSSIBILIDADE. 1. As limitações do art. 475, §§ 1.º e 2.º não se aplicam às remessas oficiais previstas em leis extravagantes, a exemplo do mandado de segurança. Reexame conhecido. 2. É possível o Município de Canoas transferir a folha de pagamento de seus professores de instituição financeira oficial para instituição financeira privada, vez que o comando do art. 164, § 3.º, da CF/88 é excepcionado pelas hipóteses legalmente previstas. Inteligência do art. 4.º, § 1.º, da Medida Provisória 2.192-70/01. 3. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70010489375, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 30/03/2005)

2.21. Conclui-se pois que, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros, nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

Justificativa do Valor Mínimo de Admissibilidade da Contrapartida Financeira para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento

2.22. Este é um contrato que trará receita para a Administração. Para subsidiar a tomada de decisão, foi feito um estudo técnico preliminar para estimar o valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

2.23. A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.24. É fato que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si objetivando a operacionalização dos créditos salariais dos servidores municipais. Apesar da aprovação da portabilidade no ano de 2006, que permitiu aos servidores escolherem o banco por onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço. A justificativa baseia-se na não redução do apetite dos clientes por serviços oferecidos pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador.

2.25. O público alvo das instituições financeiras possui os mais variados perfis. Objetivando atendê-lo de forma eficaz, agem rapidamente criando grupos negociais focadas nas especificidades comuns. Buscando cativá-lo e fidelizá-lo, disponibilizam diferentes produtos e serviços. Tem-se no mercado por exemplo: contas correntes, contas de poupança, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

2.26. A precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

Pesquisa de Mercado

2.27. Buscando aferir o valor adequado a ser estimado utilizou-se como critério a os valores praticados em certames similares em Municípios do estado do RS no último ano, conforme documento SEI nº 0441659.

2.28. Como demonstrado no documento o valor médio é de R\$ 1.274,40 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) por servidor.

2.29. Atualmente o quadro de servidores da administração direta do Município de Farroupilha é composto conforme quadro abaixo:

TIPO DE PROVIMENTO	QUANTIDADE EM 30/06/2024
ATIVOS EFETIVOS	976
CARGOS EM COMISSÃO	115
EMPREGADOS CELETISTAS	41
TEMPORÁRIOS	164
CONSELHEIROS TUTELARES	5
ELETIVOS	17
INATIVOS	489
PENSIONISTAS	76
TOTAL	1.883

2.30. Desta forma utilizando como metodologia para apuração do montante mínimo a ser solicitado às instituições que se habilitarem a participar do certame o valor médio praticado por municípios (R\$ 21,24/mês), conforme documento SEI nº 0441659, multiplicado pela quantidade total de servidores da administração direta (1.883) tem-se como resultado R\$ 2.399.695,20 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Potencial de Ganhos à Instituição Financeira

2.31. Além do incremento da instituição financeira vencedora do certame que é decorrente da operação dos créditos salariais há outro aspecto relevante a ser avaliado. Trata-se dos ganhos potenciais que a instituição poderá auferir em virtude do certame levando em conta o portfólio de serviços bancários que poderá ser oferecido aos novos clientes tais como:

I - rendimentos decorrentes da fidelização dos novos clientes (servidores municipais) e seus familiares;

II - prospecção de novos negócios através da divulgação de serviços e produtos bancários nas dependências das repartições públicas municipais;

III - ganhos através da venda de produtos comuns às instituições financeiras como por exemplo: empréstimos pessoais; empréstimos consignados, seguros, aplicações financeiras, tarifas dentre outros.

2.32. Com o objetivo de contextualizar a afirmação acima demonstra-se a seguir através de quadro alguns indicadores:

TOTAL SERVIDORES EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO			
Ano	Servidores Ativos	Servidores Inativos	Pensionistas
2013	1.095	205	72
2014	1.150	219	78
2015	1.219	259	72
2016	1.307	279	70
2017	1.271	322	76
2018	1.200	350	75
2019	1.314	418	74
2020	1.169	459	79
2021	1.229	483	80
2022	1.241	501	83
2023	1.260	523	77
ATÉ JUNHO/2024	1.318	489	76

INDICADORES GERAIS		
Indicadores	Parâmetros	Fonte
Crescimento nº de servidores ativos (2013 à 04/2024)	31,23%	Fonte DRH – Município de Farroupilha
Taxa média cheque especial	123,47% a.a.	Banco Central do Brasil (04/2024)
Taxa rotativo cartão de crédito	497,33% a.a.	Banco Central do Brasil (04/2024)
Taxa média de empréstimos consignados públicos	26,35% a.a.	Banco Central do Brasil (04/2024)
Taxa médio de crédito pessoal	145,30% a.a.	Banco Central do Brasil (04/2024)
Tempo de permanência para pagamento a servidores (float)	1 (um) dia	Fonte – SMF do Município
Taxa de rotatividade de servidores últimos 12 meses	27,90%	Fonte DRH – Município de Farroupilha

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/c/TXJUROS/> ACESSO EM 30/04/2024

2.33. Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, *float*, na formação dos lucros bancários. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis à instituição bancária. O Município depositará em conta corrente os recursos com antecedência de 1 (um) dia para o efetivo pagamento.

2.34. Os dispêndios mensais relacionados a salários da administração direta é demonstrado a seguir:

VALOR TOTAL DA FOLHA EM JUNHO/2024			ESTIMATIVA ANO	
	BRUTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)	BRUTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)
SERVIDORES ATIVOS	8.566.150,88	5.644.636,83	111.359.961,44	73.380.278,79

VALOR TOTAL DA FOLHA EM JUNHO/2024			ESTIMATIVA ANO	
SERVIDORES INATIVOS	3.760.924,46	2.753.415,13	48.892.017,98	35.794.396,69
PENSIONISTAS	298.495,84	250.606,01	3.880.445,92	3.257.878,13
CÂMARA MUNICIPAL	234.293,38	166.302,03	3.045.813,94	2.161.926,39
TOTAL	12.859.864,56	8.814.960,00	167.178.239,28	114.594.480,00

2.35. Diante do exposto, não se verifica óbice ao valor estimado pela Administração como oferta mínima para aceitabilidade das propostas, como pode-se verificar pelo estudo com critérios objetivos e variáveis, demonstrado anteriormente.

Do tratamento preferencial e gerência centralizadora

2.36. O Município será cliente especial da instituição financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

2.37. A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

2.38. O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas ao serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de TED/PIX, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.

2.39. A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

2.40. A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos interesses do Município que deverão dar-se através de seus diferentes canais no que diz respeito a, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

Manual de procedimentos operacionais da folha de pagamento

2.41. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Município de Farroupilha, para prestação de serviços relacionados a folha de pagamento, no que tange aos créditos dos salários líquidos em contas bancárias e das consignações bancárias em folha de pagamento abrangendo servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

2.42. A operação dos créditos dos salários dar-se-á através de remessa eletrônica de arquivo a instituição financeira contratada para este fim, em formato a ser definido pelo município, e compatível com o layout do banco, o qual deverá ser processado e posteriormente devolvido ao município de forma que possam ser comprovados os créditos efetuados.

2.43. No que diz respeito ao processamento dos descontos relativos a consignação bancária em folha de pagamento decorrente de empréstimos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado ao município arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento em valores não superiores aos que forem liberados pelo município.

2.44. Para a viabilização dos serviços acima descritos a instituição deverá:

- I - efetuar, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de

Pessoal do Município bem como disponibilizar aplicativos que se fizerem necessários para processar arquivos de retorno.

II - realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos encaminhados com os respectivos retornos através de arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

III - conter em seu site oficial informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

IV - processar arquivo eletrônico (em layout a ser definido entre o Município e a Instituição Financeira) contendo dados cadastrais destinado a abertura das contas, em até 10 (dez) dias úteis após a data de publicação do contrato na imprensa oficial.

V - providenciar a abertura de contas dos novos servidores comunicados através de remessa de arquivo no formato descrito no item anterior até o vigésimo quinto dia de cada mês.

VI - para efetuar a troca das contas a instituição financeira deverá encaminhar arquivo contendo os novos dados em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação das informações via banco de dados.

VII - receber e processar outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, em até 2 (dois) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

VIII - disponibilizar (e manter acessível por pelo menos 12 meses), por meio do próprio sistema de troca de informações eletrônicas (EDI), relatório de remessa e de retorno da folha de pagamento transmitida, informando se os créditos foram efetuados ou rejeitados, bloqueados ou desbloqueados inclusive especificando o motivo da rejeição em tempo hábil para ajustes que se fizerem necessários.

IX - receber e processar arquivos retificado contendo apenas os servidores rejeitados no primeiro envio, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

X - disponibilizar para o Município a opção de bloqueio de créditos até 1 (um) dia antes da efetivação do crédito em conta corrente;

XI - processar arquivos contendo os bloqueios e desbloqueios de pagamento indicados exclusivamente pelo Município.

XII - devolver ao Município os valores que tiverem sido creditados aos servidores e pensionistas, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, limitados ao saldo disponível em conta, mediante a apresentação, pelo Município, de Certidão de Óbito emitida por cartório.

XIII - encaminhar para o Município, até o dia 15 de cada mês, arquivo contendo os descontos a serem efetuados a título de consignação, o qual deverá conter obrigatoriamente o valor de desconto para cada servidor na matrícula específica, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua duas matrículas, o arquivo, deverá ser encaminhado com o valor a consignar de cada matrícula.

XIV - processar as informações enviadas através de transmissões de dados efetuadas pelo Município assinadas digitalmente utilizando-se de certificados digitais específicos do tipo e-CPF e/ou e- CNPJ emitidos pela ICP-Brasil.

Pirâmide salarial da Administração Direto em 30/06/2024

PIRÂMIDE SALARIAL

PIRÂMIDE SALARIAL		
ENQUADRAMENTO	ATIVOS	INATIVOS/PENSIONISTAS
ATÉ R\$ 2.000,00	0	50
DE R\$ 2.001,00 ATÉ R\$ 4.000,00	277	105
DE R\$ 4.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	876	336
DE R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 15.000,00	105	55
ACIMA DE R\$ 15.001,00	60	19
	1.318	565

Da subcontratação e alterações societárias

2.45. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da instituição financeira com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

- I - No caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) a alteração seja comunicada ao Município com a antecedência mínima de 60 dias;
 - b) sejam observados pela nova instituição financeira todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
 - c) sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

Do prazo e das condições de pagamento do valor homologação na licitação

2.46. O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município. O comprovante da transação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento. As contas para crédito dos valores serão indicadas posteriormente.

2.47. Os valores da proposta não sofrerão nenhum reajuste, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Gestão e Governo
- 3.2. Responsável Thiago Galvan

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em complementação aos documentos de habilitação listados nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basiléia, de, no mínimo, 11% (onze por cento), que será verificado *on line*, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>, nos termos da Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis.
- b) Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. A característica do objeto demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas

empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos do Inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º Abril de 2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi realizada a pesquisa de preços no LICITACON do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. A lista de orçamentos está disponível no documento nº 0441659 do processo SEI nº 0.012687/2024-10.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. À instituição financeira caberão as seguintes obrigações:

7.1.1. Promover a abertura de contas dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas na modalidade conta corrente ou conta-salário (mediante opção a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição contratada, dentro do horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços;

7.1.2. Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a mesma deverá ser fornecida sem cobrança de tarifa mensal de manutenção ou tarifa similar. A negociação dos demais produtos e serviços, bem como de suas tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN.

7.1.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para o Município, em conformidade com as informações repassadas pela administração;

7.1.4. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

7.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.6. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução BACEN nº 3.919/2010, com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

7.1.7. Apresentar, junto à assinatura do contrato, cronograma de coleta de dados, documentos e assinaturas, com infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial de todos os servidores, definindo, em conjunto com o município, o prazo para início da prestação dos serviços, para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais, objetivando dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível;

7.1.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

7.1.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

7.1.11. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao município;

7.1.12. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

7.1.13. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente

as instruções, sugestões e observações oferecidas;

7.1.14. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência;

7.1.15. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

7.1.16. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

7.1.17. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

7.1.18. Proceder, sem ônus para o município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município;

7.1.19. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao município em até 15 (quinze) dias úteis;

7.1.20. A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores (ativos, inativos) e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pelo município;

7.1.21. A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

7.1.22. Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração direta do município, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas;

7.1.23. Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros;

7.1.24. Disponibilizar aos servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação;

7.1.25. Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo município, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3.º, da Constituição Federal de 1.988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo município a instituição financeira;

7.1.26. Deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético;

7.1.27. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município;

- 7.1.28. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal;
- 7.1.29. Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados;
- 7.1.30. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas;
- 7.1.31. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- 7.1.32. Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;
- 7.1.33. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira;
- 7.1.34. Indicar o gestor responsável para atender o município durante a vigência do contrato;
- 7.1.35. Trabalhar em conjunto com os setores responsáveis do município de Farroupilha no contato dos softwares da instituição contratada com os softwares do município, com relação ao sistema de pagamento de pessoal do município, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo;
- 7.1.36. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas;
- 7.1.37. Enviar ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas correntes;
- 7.1.38. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário;
- 7.1.39. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- 7.1.40. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN;
- 7.1.41. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN;
- 7.1.42. No caso da alínea acima, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município;
- 7.1.43. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;
- 7.1.44. Os créditos a serem lançados nas contas-salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e

demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;

- 7.1.45. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;
- 7.1.46. Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;
- 7.1.47. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- 7.1.48. Executar o objeto licitado no prazo estipulado;
- 7.1.49. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;
- 7.1.50. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.1.51. Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados;
- 7.1.52. Aplicam-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, inclusive quanto à escolha, pelos servidores, da abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.
- 7.2. Atualmente o Banco Bradesco detém contrato para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Farroupilha. O contrato com a instituição vigorará até 10/09/2024. A instituição que vencer essa licitação assumirá o contrato nessa data. A instituição financeira vencedora do certame deverá:
- 7.2.1. Em caráter de exclusividade:
- 7.2.1.1. Efetuar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.
- 7.2.1.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor ou pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- 7.2.1.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como com o pensionista, somente serão abertas com anuência destes.
- 7.2.1.4. A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores, bem como pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida na alínea “b” do inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.402/06, do BACEN.
- 7.2.1.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal e do pensionista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 7.2.1.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 4.292, de 20 de dezembro de 2013 - Banco Central do Brasil.
- 7.2.1.7. Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais da Administração Direta.
- 7.2.2. Sem caráter de exclusividade:

7.2.2.1. Deverá, caso seja instituição financeira oficial, efetivar a centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário;

7.2.2.2. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3.º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

7.2.2.3. Caso seja de interesse da instituição, as concessões de crédito aos servidores públicos ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração Direta do Município, mediante consignação em folha de pagamento observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pelo DRH através de documento próprio;

7.2.2.4. Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.

7.2.2.5. Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.2.2.6. Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras

7.2.2.7. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos (com exceção do Fundo de Previdência Municipal) do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

7.2.2.8. Caso a instituição vencedora seja instituição financeira oficial, aplicar as disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na instituição financeira.

7.2.2.9. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

7.3. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O quantitativo a ser adquirido/contratado foi definido a partir de levantamento realizado por demandas de anos anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação baseado no levantamento de mercado é de R\$ 2.399.695,20 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e cinco centavos).

9.2. A metodologia utilizada para a definição do preço de referência foi a mediana dos valores obtidos na fase de levantamento de mercado.

10. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1. As despesas resultantes da contratação não se referem às hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A demanda que deu origem a este procedimento de contratação teve origem posteriormente ao período destinado para a elaboração do planejamento das contratações referente ao exercício 2024, razão pela qual a mesma não consta no Plano Anual de Contratações deste Órgão. Tal falha será devidamente suprida nas ocasiões destinadas para revisão do referido plano.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Com a realização da aquisição através de pregão eletrônico pretende-se alcançar maior número de fornecedores, gerando uma competição justa, resultando em melhores preços, condições e qualidade do objeto adquirido.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Não há necessidade de adaptação direta no ambiente físico para o recebimento dos produtos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A aquisição proporciona impacto ambiental irrelevante.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Os riscos da contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através desse Estudo Técnico Preliminar.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Considerando as informações obtidas para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação é viável.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 01/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0491530** e o código CRC **56694443**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

Processo nº 0.012687/2024-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha	Un.	1,00	R\$ 2.399.695,20	R\$ 2.399.695,20

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 0.012687/2024-10.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.062, de 30 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados de 10/09/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 4.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
- 4.3. Para a assinatura do contrato, a contratada deverá indicar de preposto responsável para gerir o contrato, constando nome completo, telefone de contato e e-mail.
- 4.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital.
- 4.5. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.
- 4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Fiscalizar e inspecionar o objeto, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
 - 5.1.2. Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;
 - 5.1.3. Notificação a instituição em caso de irregularidades;
 - 5.1.4. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;
 - 5.1.5. Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
 - 5.1.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital;
 - 5.1.7. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;
 - 5.1.8. Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;
 - 5.1.9. Prestar todo o apoio necessário a instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. À instituição financeira caberão as seguintes obrigações:
 - 6.1.1. Promover a abertura de contas dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição contratada, dentro do horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços;
 - 6.1.2. Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a mesma deverá ser fornecida sem cobrança de tarifa mensal de manutenção ou tarifa similar. A negociação dos demais produtos e serviços, bem como de suas tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN.
 - 6.1.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas salário dos servidores, sem qualquer custo para o Município, em conformidade com as informações repassadas pela administração;
 - 6.1.4. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim

optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.6. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução BACEN nº 3.919/2010, com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

6.1.7. Apresentar, junto à assinatura do contrato, cronograma de coleta de dados, documentos e assinaturas, com infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial de todos os servidores, definindo, em conjunto com o município, o prazo para início da prestação dos serviços, para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais, objetivando dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível;

6.1.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

6.1.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

6.1.11. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao município;

6.1.12. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

6.1.13. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

6.1.14. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência;

6.1.15. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

6.1.16. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

6.1.17. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

6.1.18. Proceder, sem ônus para o município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município;

6.1.19. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao município em até 15 (quinze) dias úteis;

6.1.20. A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores (ativos, inativos) e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pelo município;

- 6.1.21. A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;
- 6.1.22. Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração direta do município, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas;
- 6.1.23. Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros;
- 6.1.24. Disponibilizar aos servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação;
- 6.1.25. Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo município, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3.º, da Constituição Federal de 1.988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo município a instituição financeira;
- 6.1.26. Deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético;
- 6.1.27. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município;
- 6.1.28. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal;
- 6.1.29. Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados;
- 6.1.30. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas;
- 6.1.31. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- 6.1.32. Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;
- 6.1.33. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira;
- 6.1.34. Indicar o gestor responsável para atender o município durante a vigência do contrato;
- 6.1.35. Trabalhar em conjunto com os setores responsáveis do município de Farroupilha no contato dos softwares da instituição contratada com os softwares do município, com relação ao sistema de pagamento de pessoal do município, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo;

- 6.1.36. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas;
- 6.1.37. Enviar ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas correntes;
- 6.1.38. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário;
- 6.1.39. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- 6.1.40. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN;
- 6.1.41. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN;
- 6.1.42. No caso da alínea acima, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município;
- 6.1.43. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;
- 6.1.44. Os créditos a serem lançados nas contas-salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;
- 6.1.45. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;
- 6.1.46. Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;
- 6.1.47. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- 6.1.48. Executar o objeto licitado no prazo estipulado;
- 6.1.49. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;
- 6.1.50. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.1.51. Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados;
- 6.1.52. Aplicam-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, inclusive quanto à escolha, pelos servidores, da abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.
- 6.2. Atualmente o Banco Bradesco detém contrato para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Farroupilha. O contrato com a instituição vigorará até 10/09/2024. A instituição que vencer essa licitação assumirá o contrato nessa data. A instituição financeira vencedora do certame deverá:

6.2.1. Em caráter de exclusividade:

6.2.1.1. Efetuar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.

6.2.1.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor ou pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

6.2.1.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como com o pensionista, somente serão abertas com anuência destes.

6.2.1.4. A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores, bem como pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida na alínea “b” do inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.402/06, do BACEN.

6.2.1.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal e do pensionista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

6.2.1.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 4.292, de 20 de dezembro de 2013 - Banco Central do Brasil.

6.2.1.7. Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais da Administração Direta.

6.2.2. Sem caráter de exclusividade:

6.2.2.1. Deverá, caso seja instituição financeira oficial, efetivar a centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário;

6.2.2.2. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3.º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

6.2.2.3. Caso seja de interesse da instituição, as concessões de crédito aos servidores públicos ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração Direta do Município, mediante consignação em folha de pagamento observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pelo DRH através de documento próprio;

6.2.2.4. Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.

6.2.2.5. Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

6.2.2.6. Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras

6.2.2.7. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos (com exceção do Fundo de Previdência Municipal) do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

6.2.2.8. Caso a instituição vencedora seja instituição financeira oficial, aplicar as disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na instituição financeira.

6.2.2.9. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

6.3. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor homologado pelo licitante vencedor ao Município será efetuado de forma integral, em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da celebração do contrato, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município. O comprovante da transação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento. As contas para crédito dos valores serão indicadas posteriormente.

10.2. Se não pago, o contrato será rescindido sem prejuízo das sanções previstas na cláusula

décima segunda do contrato.

10.3. Os valores da proposta não sofrerão nenhum reajuste, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.399.695,20 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 01/07/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0491582** e o código CRC **850DB9F1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Total
1	Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha	unidade	01	

Validade da proposta: 60 dias.

Farroupilha, ____ de _____ de ____.

Responsável pela Proposta



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Soares, Servidor Público Municipal**, em 28/05/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0462817** e o código CRC **725A2CBA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

Processo nº 0.012687/2024-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº (___)

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (___NOME___), domiciliado e residente em Farroupilha, RS, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (___NOME DA CONTRATADA___), com sede na (___endereço completo___), CNPJ nº (___), representada por seu (___sócio-administrador, diretor, gerente, etc.___), (___NOME e qualificação___), domiciliado e residente (___endereço completo___), CPF nº (___), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do processo administrativo nº (___), referente à Licitação na modalidade Pregão nº (___), que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, pela contratada, dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha., conforme termo de referência e demais elementos constantes no Pregão nº (___).

1.2. O regime de execução e os modelos de gestão constam no termo de referência e nos demais elementos do Pregão nº (___).

1.3. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão nº (___), aos quais as partes acham-se vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ (), a ser pago pela contratada ao MUNICÍPIO, na forma da cláusula terceira deste contrato.

2.1.1. O valor acima deverá ser líquido, não cabendo a CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

2.2. Nenhum valor será devido pelo Município à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor homologado pelo licitante vencedor ao Município será efetuado de forma integral, em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da celebração do contrato, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município. O comprovante da transação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento. As contas para crédito dos valores serão indicadas posteriormente.

3.2. Se não pago, o contrato será rescindido sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não há nenhum encargo ao MUNICÍPIO, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato a partir de 10 de setembro de 2024, até o término da vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste contrato será recebido pela servidora Magda Morandi Puton, matrícula 131.840:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições deste contrato ou legislação pertinente.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

7.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo estão definidos no termo de referência e nos demais elementos constantes no processo da respectiva licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e respectiva licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual e, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Promover a abertura de contas dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição contratada, dentro do horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços;

8.1.2. Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a mesma deverá ser fornecida sem cobrança de tarifa mensal de manutenção ou tarifa similar. A negociação dos demais produtos e serviços, bem como de suas tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN.

8.1.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas-salário dos servidores, sem qualquer custo para o Município, em conformidade com as informações repassadas pela administração;

8.1.4. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

- 8.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.6. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução BACEN nº 3.919/2010, com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 8.1.7. Apresentar, junto à assinatura do contrato, cronograma de coleta de dados, documentos e assinaturas, com infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial de todos os servidores, definindo, em conjunto com o município, o prazo para início da prestação dos serviços, para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais, objetivando dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível;
- 8.1.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 8.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- 8.1.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 8.1.11. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao município;
- 8.1.12. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 8.1.13. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 8.1.14. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência;
- 8.1.15. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 8.1.16. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 8.1.17. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 8.1.18. Proceder, sem ônus para o município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município;
- 8.1.19. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao município em até 15 (quinze) dias úteis;
- 8.1.20. A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores (ativos, inativos) e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pelo município;
- 8.1.21. A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus

prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

8.1.22. Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração direta do município, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas;

8.1.23. Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros;

8.1.24. Disponibilizar aos servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação;

8.1.25. Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo município, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3.º, da Constituição Federal de 1.988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo município a instituição financeira;

8.1.26. Deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético;

8.1.27. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município;

8.1.28. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal;

8.1.29. Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados;

8.1.30. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas;

8.1.31. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

8.1.32. Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

8.1.33. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira;

8.1.34. Indicar o gestor responsável para atender o município durante a vigência do contrato;

8.1.35. Trabalhar em conjunto com os setores responsáveis do município de Farroupilha no contato dos softwares da instituição contratada com os softwares do município, com relação ao sistema de pagamento de pessoal do município, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo;

8.1.36. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos

operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas;

8.1.37. Enviar ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas correntes;

8.1.38. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário;

8.1.39. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

8.1.40. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN;

8.1.41. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN;

8.1.42. No caso da alínea acima, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município;

8.1.43. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;

8.1.44. Os créditos a serem lançados nas contas-salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;

8.1.45. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;

8.1.46. Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;

8.1.47. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

8.1.48. Executar o objeto licitado no prazo estipulado;

8.1.49. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;

8.1.50. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.51. Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados;

8.1.52. Aplicam-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, inclusive quanto à escolha, pelos servidores, da abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.

8.2. Atualmente o Banco Bradesco detém contrato para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Farroupilha. O contrato com a instituição vigerá até 10/09/2024. A instituição que vencer essa licitação assumirá o contrato nessa data. A instituição financeira vencedora do certame deverá:

8.2.1. Em caráter de exclusividade:

8.2.1.1. Efetuar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.

8.2.1.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor ou pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

8.2.1.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como com o pensionista, somente serão abertas com anuência destes.

8.2.1.4. A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores, bem como pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida na alínea “b” do inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.402/06, do BACEN.

8.2.1.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal e do pensionista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

8.2.1.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 4.292, de 20 de dezembro de 2013 - Banco Central do Brasil.

8.2.1.7. Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais da Administração Direta.

8.2.2. Sem caráter de exclusividade:

8.2.2.1. Deverá, caso seja instituição financeira oficial, efetivar a centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário;

8.2.2.2. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3.º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

8.2.2.3. Caso seja de interesse da instituição, as concessões de crédito aos servidores públicos ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração Direta do Município, mediante consignação em folha de pagamento observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pelo DRH através de documento próprio;

8.2.2.4. Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.

8.2.2.5. Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

8.2.2.6. Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras

8.2.2.7. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos (com

exceção do Fundo de Previdência Municipal) do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

8.2.2.8. Caso a instituição vencedora seja instituição financeira oficial, aplicar as disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na instituição financeira.

8.2.2.9. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta), devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

8.3. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e respectiva licitação.

9.1.1. Fiscalizar e inspecionar o objeto, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

9.1.2. Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;

9.1.3. Notificação a instituição em caso de irregularidades;

9.1.4. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;

9.1.5. Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

9.1.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital;

9.1.7. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

9.1.8. Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

9.1.9. Prestar todo o apoio necessário a instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato e respectivo processo licitatório, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da

CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD e daquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Se houver subcontratação autorizada pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula e das demais normas deste contrato, respectiva licitação e legislação pertinente, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01-04-2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis), anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

II - Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.

III - Para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

12.14. Os débitos da contratada para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MUNICÍPIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo vigência deste contrato é de 10 anos, contados de 10/09/2024.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência fixado na cláusula décima terceira.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de vencido o prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas, se houver.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º-04-2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91 da mesma Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11-09-1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente contrato, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha,RS, assinado e datado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 01/07/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0491583** e o código CRC **59621078**.

**Anexo II - Pesquisa 2 Edital pe 015-2024 Junqueirópolis SP.
pdf**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Processo Administrativo nº 023/2024

Órgão Licitante: Diretoria de Administração

Critério de julgamento: Maior preço global.

Modo de disputa: aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e www.bll.org.br e por extrato em jornal diário de grande circulação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, situada à Avenida Junqueira, 1.396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. ANIDELCI LUQUES PICININI, Diretora Administrativa, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 7165/2023, e demais legislação aplicável, adotando-se a interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão/Plenário n.º 1940/2015, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **22 de abril de 2024**, às **08:30** horas, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A **sessão de processamento** do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **08:30 horas do dia 22/04/2024**.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, visando a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo

pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1.1. A proposta mais vantajosa consiste em pagamento de valor pela instituição financeira vencedora desta licitação à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para a execução do objeto descrito no item 1.1 e no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1.2. Os demais documentos constantes da fase preparatória da presente licitação serão juntados como apêndice do Anexo I, cumprindo, assim, o disposto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/2021.

1.2. A Prefeitura Municipal de Junqueirópolis possui **831** servidores, com faixa salarial, conforme demonstrativo abaixo:

a)	Até R\$ 500,00	00 servidores
b)	R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	36 servidores
c)	R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00	187 servidores
d)	R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	374 servidores
e)	R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	137 servidores
f)	R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00	64 servidores
g)	Acima de R\$ 10.000,01	33 servidores

1.3. O total bruto da Folha de Pagamento R\$ **3.962.390,11** – Mês de referência: janeiro/2024, composta por servidores, dentro das seguintes especificações:

a)	Concursados	730 servidores
b)	Comissionados	28 servidores
c)	Inativos	28 servidores
d)	Prazo Determinado	03 servidores
e)	Estagiários	36 servidores
f)	Eletivo	06 servidores

1.4. O total do Vale alimentação, pago em dinheiro, aos servidores públicos municipais no dia 20 de cada mês é de **R\$ 580.500,00 - Mês de referência: JANEIRO/2024**, com as seguintes especificações:

a)	Vale Alimentação de R\$ 900,00	529 servidores
b)	Vale Alimentação de R\$ 450,00	232 servidores

1.5. O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês.

1.5.1. O dinheiro será enviado pela Prefeitura, à licitante vencedora, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

1.5.2. O 13º SALÁRIO é pago no dia 20 de dezembro de cada ano.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital

3.1. Não poderão disputar esta licitação:

3.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, também, instituições financeiras reunidas em consórcio, conforme justificativa estabelecida na deliberação constante da fase preparatória da presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.3. Não serão aplicados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no art. 3º, § 4º, VIII, da referida Lei Complementar.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1- O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;

c) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às **exigências de habilitação** previstas no Edital (**Anexo III**);

d) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**;

e) **Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.**

3.3- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1- As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7- A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento do lance de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances e de julgamento.

5.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1. Será desclassificada a participante que, ao oferecer lance, se identifique na licitação.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta de lance não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, não podendo ser inferior ao valor estimado de R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor* superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ainda que menor do que o lance classificado provisoriamente em primeiro lugar, o que será considerado lance intermediário.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R\$ 1.000,00 (um mil reais)***.

5.9. O procedimento adotará o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, no caso da presente licitação, **crecipientes**.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9.6. **O critério de julgamento será o de maior preço global igual ou superior ao valor estimado de R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).**

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo estimado para a contratação.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, cumprindo os seguintes requisitos:

a) Descrição do valor global da proposta apresentada na fase de lances ou de negociação, conforme o caso;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; (*modelo de proposta constante do Anexo V*)

c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;

- d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- e) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- i) Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

5.14.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. A falsidade das declarações de que trata os itens 5.14.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.16. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e
- d) Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não altere os valores aferidos na fase de lances e/ou negociação.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Classificada a proposta vencedora nos termos deste Edital, passar-se-á a análise das exigências de habilitação do proponente vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.1.1.1.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado nas formas previstas pelo artigo 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações;

7.1.1.2. Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

7.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.1.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.1.3.2.1. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na

conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

7.1.3.2.2. A instituição deverá apresentar a cópia dos dois últimos DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

7.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado¹, necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;

7.1.4.2. A comprovação a que se refere o item 7.1.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

¹ Deve-se ter em vista que o documento comprobatório da execução da atividade anterior não é emitido pelo conselho profissional. O emitente é o sujeito perante quem a prestação foi executada. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 827).

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

11.2- A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo II**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.2.1- Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

11.3- O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Junqueirópolis, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e diário oficial do município de Junqueirópolis. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da

Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

11.3.1. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitas as sanções administrativas previstas neste Edital.

11.4- O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos, contados do dia 15 de maio de 2024**, produzindo seus efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c art. 94 da Lei 14.133/2021.

12. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os serviços contratados devem ser prestados pela licitante vencedora mensalmente, disponibilizando o montante referente ao pagamento dos servidores públicos municipais, nas contas dos respectivos servidores, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a disponibilização pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis dos recursos suficientes para tanto, devendo **o fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto 7165/2024, a saber:**

a) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, mensalmente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações deste Edital, Termo de Referência, constante do Anexo I e contrato dele oriundo, em até 02 dias uteis contados da disponibilização do dinheiro referente ao pagamento mensal do salário nas contas dos servidores públicos municipais;

b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, mensalmente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade do serviço prestado, em relação a sua compatibilidade com as obrigações contratuais, no prazo de dois dias úteis contados do termo de recebimento provisório.

12.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas referentes a prestação de serviços objeto da presente licitação.

12.3 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e pelo gestor devidamente designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, com as atribuições estabelecidas no Decreto 7165/2024.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela licitante vencedora à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, através de transferência da importância constante de sua proposta vencedora da licitação na modalidade Pregão n.º 015/2024, Processo n.º 023/2024, na Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, no primeiro dia da entrada em vigor do presente contrato, ou seja, 15 de maio de 2024.

13.2 Se por motivo não imputável à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no item 13.1 deste Edital, incidirá sobre o valor a ser pago, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE), sem prejuízo de abertura de processo para a penalização da licitante vencedora.

13.3 O não pagamento do valor estabelecido no item 13.1 deste Edital no prazo nele estabelecido, ensejará o descumprimento total do contrato oriundo da presente licitação, por culpa da licitante vencedora.

14. DO REAJUSTE

14.1- Os valores constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

14.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não paga no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1- Os recursos provenientes do contrato oriundo da presente licitação serão creditados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

Ficha/Categoria Econômica: 171/1.7.9.9.99.0.1.07 – Receita Folha Pagto.

Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.junqueiropolis.sp.gov.br, www.bl.org.br e Diário Oficial do Município de Junqueirópolis e por extrato no Jornal Folha de São Paulo.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

16.11.4. ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

16.11.5. ANEXO V- modelo de proposta.

Junqueirópolis/SP, 26 de março de 2024.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Junqueirópolis possui contrato firmado com o Banco Santander S/A, contrato n.º 082/2019, visando a outorga pelo Município de Junqueirópolis, ao licitante vencedor, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes serviços:

- a) Instituição Financeira para pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.
- b) o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Ocorre que o citado contrato vence em 14 de maio de 2024, havendo a necessidade do Município, através de novo processo licitatório, selecionar novamente uma instituição financeira para o processamento e pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Isso porque, é entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a seleção do contratado, para esse tipo de contratação, tenha que ser feita por licitação, senão vejamos:

“MÉRITO

A matéria é há muito conhecida no âmbito desta C. Corte e conta com jurisprudência consolidada, que desaprova a prática adotada pelo Município de Sertãozinho.

No caso, a Prefeitura valeu-se da contratação direta para provimento de sua necessidade dos serviços alçados no escopo da contratação – prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município.

De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. **Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.**

É conferida, outrossim, a instituições financeiras de natureza oficial a prerrogativa de assumir, com exclusividade, o gerenciamento dos recursos públicos provenientes de suas disponibilidades de caixa, nos termos art. 164, § 3º, da Constituição Federal. Daí decorre que a licitação entre elas, da outra parte do objeto contratual dos autos - no caso a “centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais e disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas” -, também se impunha (5).

De outra sorte, malgrado alegações, mesmo nesta sede de reexame, persistem os autos carecedores de quaisquer comprovações afeiçoadas a cotejo de ofertas pelos serviços ou mesmo de comparativo de preços com os praticados, observadas idênticas circunstâncias, em outros Municípios.

Vê-se, ademais, que contratação direta imediatamente anterior da Prefeitura, alegadamente fundada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com vistas ao preenchimento de suas necessidades pelos serviços, cuja similaridade de condições se mostra completa, foi julgada irregular em sessão de 23/06/09 da C. Primeira Câmara (v. acórdão, publicado, D.O.E., 17/07/09) – muito antes da autorização de contratação, expedida em 21/12/12 pelo Prefeito à época, ainda assim levada à frente.

Nessas condições, carecendo razão aos autores, voto pelo desprovimento dos recursos, mantida em todos os seus termos a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, firmado pelo Município de Sertãozinho”. (TCE/SP, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário,

Processo TC-000737/006/12, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05/10/2016) (GRIFEI)

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul:

“O parecer do Ministério Público de Contas refuta os argumentos do gestor e ressalta que a jurisprudência emanada de nossos Tribunais vem sedimentando a tese de que o crédito da folha de pagamento pertencente a ente público em instituição financeira privada não constitui ofensa ao comando albergado no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o conceito de “disponibilidade de caixa” não compreende os depósitos realizados em instituições financeiras para o pagamento dos salários dos servidores públicos.

Para amparar esse entendimento, o Parquet colaciona julgados do Supremo Tribunal Federal, os quais entendo válido transcrever:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento. (STF. AI nº 837677 AgR, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 03-04-2012)

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (STF: Rcl 3872 AgR, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160)

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante se verifica na resposta a Consulta encaminhada pela Câmara dos Deputados, Acórdão 1.940/20154, in verbis:

[...] 9.3.1 Primeira pergunta:

“O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?”

Resposta:

9.3.1.1 A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

9.3.1.2. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;

[...]

Portanto, a interpretação mais recente da jurisprudência é que o depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Logo, eventuais procedimentos licitatórios para a venda da folha de pagamento deverão permitir a participação de instituições privadas.

Sendo assim, por se tratar de serviço especializado plenamente realizável por instituições financeiras também de natureza privada, a tese do gestor quanto à inviabilidade de competição não merece prosperar, visto que a consulta foi realizada somente no âmbito dos bancos oficiais. Ademais, como observado pelo Ministério Público de Contas, ainda que fosse o caso de inviabilidade de concorrência, tal fato deveria ser formalmente demonstrado por meio de processo administrativo, o que não se materializou no caso concreto.

Nesse sentido, o simples envio de ofícios aos bancos públicos anteriormente citados (peça 0929372) não se mostra suficiente para demonstrar a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório, além do que, não foram apresentados quaisquer documentos que evidenciassem que o valor pago pelo Banrisul S/A5 é compatível com o valor de mercado do ativo outorgado.

Além disso, a auditoria acrescenta às falhas dessa contratação, o dispositivo legal utilizado para fundamentar a dispensa da licitação (art. 29, XI, da Lei Federal nº 13.303/20166), o qual não guarda relação com o caso concreto, por não ser o Banrisul uma subsidiária da COMUR, senão vejamos:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Ante o exposto, diante dos documentos apresentados, entendo a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos da COMUR, com exclusividade, deveria ter sido precedida de licitação. Em vista disso, entendo que a irregularidade é passível de multa e determinação a origem para que se abstenha de prorrogar o contrato nº 001/2017 e realize licitação ao término do prazo de vigência⁷ do ajuste. (TCE/RS, Primeira Câmara Especial, Processo Nº. 004561-0200/17-8, Relatora, Substituta de Conselheira Letícia Ayres Ramos, j. 08/04/2019) (GRIFEI)

Assim, a contratação de instituição financeira para a execução dos serviços de processamento e pagamento da folha da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis é a forma indicada pelos próprios Tribunais de Contas para o

processamento e pagamento da folha salarial, com retorno financeiro ao Município, tendo em vista o interesse das instituições financeiras nessa modalidade de contratação.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação consta do Plano Anual de Contratações elaborado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2024.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida é de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assim, a instituição financeira participante deve ter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como ter agência no Município de Junqueirópolis ou montar ponto de atendimento na circunscrição do Município de Junqueirópolis.

Além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, o Edital deverá prever as seguintes exigências de ordem econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
 - b.2) A instituição deverá apresentar a cópia dos dois últimos DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

Em relação à qualificação técnica deve ser pedido, como documento de habilitação:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões),

expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado¹, necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;

b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

Além disso, a contratação observará os requisitos estabelecidos no art. 92 e subsidiariamente os princípios e regras de direito privado, conforme estabelecidos no art. 89, todos da Lei 14.133/2021.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A presente contratação tem por objeto o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento através da instituição financeira contratada, de 831 servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

- Até R\$ 500,00 00 servidores
- R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 36 servidores
- R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00 187 servidores
- R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00 374 servidores
- R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00 137 servidores
- R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00 64 servidores
- Acima de R\$ 10.000,01 33 servidores

TOTAL bruto da Folha de Pagamento R\$ 3.962.390,11 - Mês de referência:

JANEIRO/2024.

- Concursados 730 servidores
- Comissionados 28 servidores
- Inativos 28 servidores
- Prazo Determinado ..,..... 03 servidores
- Estagiários 36 servidores
- Eletivo 06 servidores

¹ Deve-se ter em vista que o documento comprobatório da execução da atividade anterior não é emitido pelo conselho profissional. O emitente é o sujeito perante quem a prestação foi executada. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 827).

TOTAL do Vale Alimentação R\$ 580.500,00 - Mês de referência: JANEIRO/2024.

- Vale Alimentação de R\$ 900,00 529 servidores
- Vale Alimentação de R\$ 450,00 232 servidores

O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês.

O dinheiro será enviado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

O 13º SALARIO é pago no dia 20 de dezembro de cada ano.

Os dados foram levantados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, tendo como referência a folha salarial de janeiro de 2024.

Como o pagamento pela instituição contratada dos valores decorrentes do contrato firmado é feito no primeiro dia de vigência do contrato firmado, não há de se falar em qualquer possibilidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Não se vislumbra outra alternativa para prestação dos serviços que se pretende contratar que não seja a proposta no presente estudo, tanto que os órgãos públicos como um todo fazem esse tipo de contratação.

Além disso, conforme já demonstrado é entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a seleção da instituição financeira a ser contratada depende de prévio processo licitatório, tendo em vista que há interesse das mesmas na contratação.

Ademais, o contrato firmado acaba se constituindo em fonte de recursos para o Poder Público Municipal.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.124,49 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) por servidor, gerando uma estimativa total para 831 servidores de **R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)**.

A estimativa de valor levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, conforme documentos anexos, utilizou-se de contratos celebrados com 3 Prefeituras para obter a média estabelecida como preço mínimo para a contratação pretendida, que deve ser pago a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis pela instituição financeira contratada no primeiro dia da vigência do contrato firmado.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Pretende-se a contratação de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com um contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados de 15 de maio de 2024 e produção dos seus efeitos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O serviço a ser contratado não pode ser objeto de parcelamento, porque fazer a folha de pagamento em diversas instituições financeiras geraria um aumento na prestação de serviços pelo município, com a necessidade de se fazer várias folhas mensalmente, não havendo estrutura técnica suficiente para a execução dos serviços por parte da Prefeitura Municipal.

Importante ressaltar, nesse contexto, que estamos falando de verba alimentar, necessária para que o servidor arque com as despesas de subsistência própria e de sua família, não havendo possibilidade de atrasos ou de aumento de riscos de problemas técnicos que possam dificultar o pagamento a ser realizado.

Além disso, o parcelamento poderia gerar a perda da economia de escala da contratação, gerando valores inferiores, tendo em vista que se lidaria com um menor número de servidores por instituição financeira.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A finalidade é que a instituição financeira contratada possa, pelo período contratual de 5 (cinco) anos, fazer o processamento e, através dela, a Administração faça o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com o pagamento pela instituição financeira de valores à Administração Municipal de Junqueirópolis, para a prestação dos serviços contratados.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Os servidores do Departamento de Pessoal já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida, tendo em vista não ser novidade na Prefeitura de Junqueirópolis.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

TERMO DE REFERÊNCIA

Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pretende-se a Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assim, a presente contratação tem por objeto o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento através da instituição financeira contratada, de 831 servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

- Até R\$ 500,00 00 servidores
- R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 36 servidores
- R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00 187 servidores
- R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00 374 servidores
- R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00 137 servidores
- R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00 64 servidores
- Acima de R\$ 10.000,01 33 servidores

TOTAL bruto da Folha de Pagamento R\$ 3.962.390,11 - Mês de referência:

JANEIRO/2024.

- Concursados 730 servidores
- Comissionados 28 servidores
- Inativos 28 servidores
- Prazo Determinado ..,..... 03 servidores
- Estagiários 36 servidores
- Eletivo 06 servidores

TOTAL do Vale Alimentação R\$ 580.500,00 - Mês de referência:

JANEIRO/2024.

- Vale Alimentação de R\$ 900,00 529 servidores
- Vale Alimentação de R\$ 450,00 232 servidores

O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês.

O dinheiro será enviado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

O 13º SALARIO é pago no dia 20 de dezembro de cada ano.

Os dados foram levantados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, tendo como referência a folha salarial de janeiro de 2024.

Como o pagamento pela instituição contratada dos valores decorrentes do contrato firmado é feito no primeiro dia de vigência do contrato firmado, não há de se falar em qualquer possibilidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

O contrato firmado terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados de 15 de maio de 2024, produzindo seus efeitos com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação.

Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

O Município de Junqueirópolis possui contrato firmado com o Banco Santander S/A, contrato n.º 082/2019, visando a outorga pelo Município de Junqueirópolis, ao licitante vencedor, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes serviços:

- a) Instituição Financeira para pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.
- b) o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Ocorre que o citado contrato vence em 14 de maio de 2024, havendo a necessidade do Município, através de novo processo licitatório, selecionar novamente uma instituição financeira para o processamento e pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Isso porque, é entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a seleção do contratado, para esse tipo de contratação, tenha que ser feita por licitação, senão vejamos:

“MÉRITO

A matéria é há muito conhecida no âmbito desta C. Corte e conta com jurisprudência consolidada, que desaprova a prática adotada pelo Município de Sertãozinho.

No caso, a Prefeitura valeu-se da contratação direta para provimento de sua necessidade dos serviços alçados no escopo da contratação – prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município.

De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.

É conferida, outrossim, a instituições financeiras de natureza oficial a prerrogativa de assumir, com exclusividade, o gerenciamento dos recursos públicos provenientes de suas disponibilidades de caixa, nos termos art. 164, § 3º, da Constituição Federal. Daí decorre que a licitação entre elas, da outra parte do objeto contratual dos autos - no caso a “centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais e disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas” -, também se impunha (5).

De outra sorte, malgrado alegações, mesmo nesta sede de reexame, persistem os autos carecedores de quaisquer comprovações afeiçoadas a cotejo de ofertas pelos serviços ou mesmo de comparativo de preços com os praticados, observadas idênticas circunstâncias, em outros Municípios.

Vê-se, ademais, que contratação direta imediatamente anterior da Prefeitura, alegadamente fundada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com vistas ao preenchimento de suas necessidades pelos serviços, cuja similaridade de condições se mostra completa, foi julgada irregular em sessão de 23/06/09 da C. Primeira Câmara (v. acórdão, publicado, D.O.E., 17/07/09) – muito antes da autorização de contratação, expedida em 21/12/12 pelo Prefeito à época, ainda assim levada à frente.

Nessas condições, carecendo razão aos autores, voto pelo desprovimento dos recursos, mantida em todos os seus termos a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, firmado pelo Município de Sertãozinho”. (TCE/SP, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário, Processo TC-000737/006/12, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05/10/2016) (GRIFEI)

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul:

“O parecer do Ministério Público de Contas refuta os argumentos do gestor e ressalta que a jurisprudência emanada de nossos Tribunais vem sedimentando a tese de que o crédito da folha de pagamento pertencente a ente público em instituição financeira privada não constitui ofensa ao comando albergado no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o conceito de “disponibilidade de caixa” não compreende os depósitos realizados em instituições financeiras para o pagamento dos salários dos servidores públicos.

Para amparar esse entendimento, o Parquet colaciona julgados do Supremo Tribunal Federal, os quais entendo válido transcrever:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento. (STF. AI nº 837677 AgR, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 03-04-2012)

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (STF: Rcl 3872 AgR, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160)

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante se verifica na resposta a Consulta encaminhada pela Câmara dos Deputados, Acórdão 1.940/20154 , in verbis:

[...] 9.3.1 Primeira pergunta:

“O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?”

Resposta:

9.3.1.1 A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

9.3.1.2. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;

[...]

Portanto, a interpretação mais recente da jurisprudência é que o depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Logo, eventuais procedimentos licitatórios para a venda da folha de pagamento deverão permitir a participação de instituições privadas.

Sendo assim, por se tratar de serviço especializado plenamente realizável por instituições financeiras também de natureza privada, a tese do gestor quanto à inviabilidade de competição não merece prosperar, visto que a consulta foi

realizada somente no âmbito dos bancos oficiais. Ademais, como observado pelo Ministério Público de Contas, ainda que fosse o caso de inviabilidade de concorrência, tal fato deveria ser formalmente demonstrado por meio de processo administrativo, o que não se materializou no caso concreto.

Nesse sentido, o simples envio de ofícios aos bancos públicos anteriormente citados (peça 0929372) não se mostra suficiente para demonstrar a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório, além do que, não foram apresentados quaisquer documentos que evidenciassem que o valor pago pelo Banrisul S/A5 é compatível com o valor de mercado do ativo outorgado. Além disso, a auditoria acrescenta às falhas dessa contratação, o dispositivo legal utilizado para fundamentar a dispensa da licitação (art. 29, XI, da Lei Federal nº 13.303/20166), o qual não guarda relação com o caso concreto, por não ser o Banrisul uma subsidiária da COMUR, senão vejamos:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Ante o exposto, diante dos documentos apresentados, entendo a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos da COMUR, com exclusividade, deveria ter sido precedida de licitação. Em vista disso, entendo que a irregularidade é passível de multa e determinação a origem para que se abstenha de prorrogar o contrato nº 001/2017 e realize licitação ao término do prazo de vigência⁷ do ajuste. (TCE/RS, Primeira Câmara Especial, Processo Nº. 004561-0200/17-8, Relatora, Substituta de Conselheira Letícia Ayres Ramos, j. 08/04/2019) (GRIFEI)

Assim, a contratação de instituição financeira para a execução dos serviços de processamento e pagamento da folha da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis é a forma indicada pelos próprios Tribunais de Contas para o processamento e pagamento da folha salarial, com retorno financeiro ao Município, tendo em vista o interesse das instituições financeiras nessa modalidade de contratação.

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Pretende-se a contratação de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com um contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados de 15 de maio de 2024 e produção dos seus efeitos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida é de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assim, a instituição financeira participante deve ter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como ter agência no Município de Junqueirópolis ou montar ponto de atendimento na circunscrição do Município de Junqueirópolis.

Além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, o Edital deverá prever as seguintes exigências de ordem econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
 - b.2) A instituição deverá apresentar a cópia dos dois últimos DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

Em relação à qualificação técnica deve ser pedido, como documento de habilitação:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado², necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;
- b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

² Deve-se ter em vista que o documento comprobatório da execução da atividade anterior não é emitido pelo conselho profissional. O emitente é o sujeito perante quem a prestação foi executada. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 827).

Além disso, a contratação observará os requisitos estabelecidos no art. 92 e subsidiariamente os princípios e regras de direito privado, conforme estabelecidos no art. 89, todos da Lei 14.133/2021.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A finalidade é que a instituição financeira contratada possa, pelo período contratual de 5 (cinco) anos, fazer o processamento e, através dela, a Administração faça o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com o pagamento pela instituição financeira de valores à Administração Municipal de Junqueirópolis, para a prestação dos serviços contratados.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

Crerios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado no primeiro dia de vigência do contrato firmado, devendo ser depositado o valor constante da proposta vencedora, pela instituição financeira contratada, na seguinte conta corrente da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis: Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil.

Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão, utilizando, excepcionalmente, o critério de julgamento de maior preço e como forma de disputa o maior lance, nos termos do parecer jurídico em anexo.

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.124,49 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) por servidor, gerando uma estimativa total para 831

servidores de **R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)**.

A estimativa de valor levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, conforme documentos anexos, utilizou-se de contratos celebrados com 3 Prefeituras para obter a média estabelecida como preço mínimo para a contratação pretendida, que deve ser pago a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis pela instituição financeira contratada no primeiro dia da vigência do contrato firmado.

Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2024 (Decreto 7.397/2024), devendo o valor contratado ser creditado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

Ficha/Categoria Econômica: 171/1.7.9.9.99.0.1.07 – Receita Folha Pagto.

Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil.

Junqueirópolis/SP, 25 de março de 2024.

ANIDELCI LUQUES PICININI

Diretora Administrativa

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E _____, VISANDO A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA TOTALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS) PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Junqueira, n.º 1.396, CNPJ/MF n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo (a) _____, _____, _____, _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º RG n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, nesta cidade e comarca de _____, Estado de São Paulo, de ora em diante chamada de **CONTRATANTE** e, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, em _____, Estado de _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada pela Sra. _____, _____, _____, _____, portador do RG n.º _____ SSP/SP e residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato em conformidade com a licitação na modalidade **Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024**, tem justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a operação pela CONTRATADA dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela CONTRATANTE.

1.2 O objeto contratado possui as seguintes especificações tomando como referência a folha salarial de janeiro de 2024:

1.2.1. Em relação a faixa salarial dos servidores:

a) Até R\$ 500,00 00 servidores

b)	R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	36 servidores
c)	R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00	187 servidores
d)	R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	374 servidores
e)	R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	137 servidores
f)	R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00	64 servidores
g)	Acima de R\$ 10.000,01	33 servidores

1.2.2. Em relação ao valor de pagamento, o montante bruto da folha de pagamento, tendo por referência o mês de janeiro/2024 é de R\$ 3.962.390,11.

1.2.3. Em relação ao número de servidores e a forma de contratação, o número total de servidores para fins da contratação é de **831**, com a seguinte especificação:

a)	Concursados	730 servidores
b)	Comissionados	28 servidores
c)	Inativos	28 servidores
d)	Prazo Determinado	03 servidores
e)	Estagiários	36 servidores
f)	Eletivo	06 servidores.

1.3. Em relação ao total do Vale Alimentação pago, em dinheiro, aos servidores públicos municipais todo dia 20 de cada mês, o montante é R\$ 580.500,00 - Mês de referência: JANEIRO/2024.

a)	Vale Alimentação de R\$ 900,00	529 servidores
b)	Vale Alimentação de R\$ 450,00	232 servidores

1.4. O objeto do presente contrato encontra-se melhor detalhado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constante do Anexo I do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1.O Termo de Referência;

1.5.2.O Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024**;

1.5.3.A Proposta do contratado na referida licitação;

1.5.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento de seus servidores pela instituição financeira contratada;
- II- comunicar aos seus funcionários que a remuneração/pagamento a eles devidos serão pagas pelo sistema definido no respectivo Contrato;
- III- enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- IV- manter cópia dos dados enviados a CONTRATADA para pronta substituição no caso de avarias;
- V- responsabilizar-se por créditos indevidos, em virtude de informações errôneas, afastando qualquer responsabilidade da CONTRATADA;
- VI- manter em sua conta corrente de livre movimentação, no mínimo 2 (dois) dias úteis anteriores ao do pagamento, saldo disponível com o valor total dos pagamentos, ficando a CONTRATADA autorizada a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento, bem como dos créditos devidos aos servidores;
- VII- promover a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, bunnens e material gráfico, fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais;
- VIII- garantir a CONTRATADA o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;
- IX- comprovar, quando solicitado, a correta aplicação dos recursos utilizados, mediante a apresentação de documentos hábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I- repassar ao Município, apoio financeiro no importe do montante definido em licitação para tal fim, em parcela única, conforme cláusula quinta do presente contrato.
- II- promover a abertura e manutenção de conta corrente e/ou conta salário dos funcionários do Município, conforme o caso, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;
- III- processar o arquivo magnético recebido da CONTRATANTE, efetuando os créditos aos servidores favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;
- IV- avisar previamente a CONTRATANTE e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

V- A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

3.2- Promover a abertura de contas salário e/ou corrente dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;

3.3- Oferecer aos servidores municipais, de maneira específica e nos casos em que o funcionário desejar, uma conta ou cartão salário isenta de tarifas;

3.4- Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

3.5- Observar as disposições da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 aplicáveis ao presente contrato;

3.6- Conceder isenção de tarifas bancárias sobre todas as contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis;

3.7- No caso da CONTRATADA **não** ter uma agência em Junqueirópolis, deverá em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, instalar no Paço Municipal, ou em outro local designado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, um PAB – Posto de Atendimento Bancário com 01 (um) guichê e 01 (um) caixa eletrônico, para saques, consultas e transações financeiras, em espaço cedido pelo Município, atendendo as seguintes exigências:

a - A área para instalação do mencionado PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), serão disponibilizados mediante cessão de espaço pela Prefeitura, para utilização exclusiva na execução do objeto do contrato tratado na presente, restrita ao período de vigência do mesmo;

b - A instituição financeira poderá utilizar, da melhor forma que lhe convier, a área do espaço público cedido;

c - Toda a estrutura e montagem destinadas à instalação e a manutenção do PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria de Planejamento.

d - Os munícipes poderão utilizar o PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico instalados na Prefeitura ou espaço destinado pela mesma a esse fim, para efetuarem transações bancárias, desde que não contrariem normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

e – A CONTRATADA terá exclusividade para instalação do PAB nas dependências da Prefeitura.

OBS: No caso da CONTRATADA ser instituição financeira que tenha agência no município, a instalação do PAB é facultativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA, deverá disponibilizar **em parcela única, no primeiro dia de vigência do presente contrato**, mediante crédito na Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, o valor ofertado na licitação, ou seja, o montante de R\$ _____ (xxxxxxxx), concernente à sua proposta oferecida no **Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024**, constante do Anexo II deste contrato.

5.2- Se por motivo não imputável à CONTRATANTE, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no item 5.1 deste contrato, incidirá sobre o valor a ser pago, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE), sem prejuízo de abertura de processo para a penalização da licitante vencedora.

5.3- O não pagamento do valor estabelecido no item 5.1 deste contrato no prazo nele estabelecido, ensejará o descumprimento total do mesmo, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência por 5 anos, ou seja, terá **início em 15 DE MAIO DE 2024** com **término em 15 DE MAIO DE 2029**, produzindo seus efeitos a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c art. 94, ambos da Lei 14.133/2021.

6.2 O presente contrato **não será prorrogado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O presente contrato possui valor de R\$ _____
(xxxxxxxxxxxxxxxx), nos termos da proposta da CONTRATADA, vencedora do
Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os valores descritos no item 5.1 da cláusula quinta do presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração no **Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024.**

8.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não paga no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE GESTÃO

9.1. Os serviços contratados devem ser prestados pela CONTRATADA mensalmente, disponibilizando o montante referente ao pagamento dos servidores públicos municipais, nas contas dos respectivos servidores, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a disponibilização pela CONTRATANTE dos recursos suficientes para tanto, devendo **o fiscal técnico e o gestor indicados pela CONTRATANTE adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto 7165/2023, a saber:**

a) o objeto será recebido provisoriamente, mensalmente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações deste contrato, Termo de Referência, constante do Anexo I, em até 02 dias úteis contados da disponibilização do dinheiro referente ao pagamento mensal do salário nas contas dos servidores públicos municipais;

b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, mensalmente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade do serviço prestado, em relação a sua compatibilidade com as obrigações contratuais, no prazo de dois dias úteis contados do termo de recebimento provisório.

9.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.3 O presente contrato será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela CONTRATANTE, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 7165/2023.

9.4 O fiscal e o Gestor do contrato passarão as orientações a serem seguidas pela CONTRATADA por escrito, que devem ser atendidas, salvo impossibilidade, devidamente relatada por escrito a Diretora Administrativa da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

9.4.1 O desatendimento das orientações da fiscalização, sem que seja adotada a providência do item 9.4, será considerada inexecução do contrato, podendo gerar a sua extinção administrativa e a aplicação de sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos provenientes do presente contrato serão creditados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

Ficha/Categoria Econômica: 171/1.7.9.9.99.0.1.07 – Receita Folha Pagto.

Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

12.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou

físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Junqueirópolis, 00 de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (NOME DA PESSOA JURÍDICA)
_____, para fins de participação na licitação na modalidade **Pregão**
n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024, aberto pela Prefeitura Municipal de
Junqueirópolis, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter
pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as
exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis, _____

Assinatura.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade **Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024**, aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, que a instituição financeira _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida instituição financeira não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO N.º 015/2024

PROCESSO N.º 023/2024.

_____, instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência constante do Anexo I do Edital do **Pregão n.º 015/2024 – Processo n.º 023/2024**, por meio de seu representante legal/procurador abaixo firmado, vem apresentar a presente proposta de R\$ _____, valor esse a ser pago à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, no primeiro dia de vigência do contrato oriundo da licitação citada, declarando:

- a) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

(local/data)

Instituição Financeira (CNPJ)

Representante Legal/Procurador (CPF)



ASSUNTO: Abertura de Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico

SETOR: Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

PROCESSO N.º 023/2024

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI N.º 14.133/21. QUESTÕES PRELIMINARES. REQUISITOS LEGAIS DA FASE PREPARATÓRIA – ART. 18. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ART. 18, §1º. TERMO DE REFERÊNCIA – ART. 6º, XXIII. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL – ART. 25. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO – ART. 92. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Senhor Diretor do Setor de Licitação,

Foi enviada solicitação de abertura de licitação, na modalidade pregão eletrônico, fundada na Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/21), objetivando a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

O valor estimado da contratação é de R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, e dezenove centavos).

Mullis



Superada a fase preparatória, solicitou-se análise, para abertura de divulgação do edital e prosseguimento do certame.

Foram colacionados ao processo os seguintes documentos: 1) 3 (três) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; 2) Parecer Jurídico acerca da forma de contratação dos serviços; 3) Informação do Setor de Recursos Humanos; 4) Memória de Cálculo do Setor de Contabilidade; 5) Informação do Setor de Contabilidade; 6) Requisição de Compras n.º 1695/2024; 7) Justificativa da Diretoria Administrativa; 8) Estimativa de Valor; 9) Documento de Formalização de Demanda (DFD); 10) Estudo Técnico Preliminar; 11) Termo de Referência; 12) Deliberação da Diretoria Requisitante; 13) Análise de Risco; 14) Cópia da Portaria n.º 10.426/23, que nomeia agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio para análise e julgamento das licitações realizadas com fundamento na Lei n.º 14.133/21; e 15) Minuta do Edital e seus Anexos, inclusive, Minuta do Termo de Contrato.

Em suma, o relatório. Passo a opinar.

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, destacamos que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens/prestação dos serviços está a cargo das autoridades municipais, e não da Procuradoria do Município.

Não temos objeção ao objeto licitado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/serviço ou obra a ser ou já licitado. A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal, visto tratar-se de parecer jurídico, de forma que a nós cabe a apreciação das questões atinentes ao Direito.

Assim sendo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação (planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de

ullis



projetos, plantas, descrições pormenorizadas do objeto no termo de referência etc.) não serão por nós avaliados, porque estranhas à expertise jurídica, bem como de responsabilidade de quem os assina.

2. DOS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA – ART. 18

O art. 18, *caput*, da Nova Lei de Licitações consigna os requisitos que devem estar presentes na fase preparatória do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

No caso do presente expediente, verifica-se o seguinte:

utilis



A) Há descrição da necessidade de contratação, contida no Estudo Técnico Preliminar, diante do iminente vencimento do contrato n.º 082/2019;

B) Foi definido o objeto para o atendimento da necessidade, consistente em contratação de instituição financeira, contida no Termo de Referência e no item 1 do Edital;

C) Há definição das condições de entrega e pagamento no Termo de Referência, bem como itens 12 e 13 do Edital;

D) Há orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, realizado mediante 3 (três) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei n.º 14.133/21;

E) Foi elaborada Minuta do Edital de licitação, bem como Minuta do Termo de Contrato;

F) Consta do Edital a modalidade de licitação adotada (pregão), o critério de julgamento (maior preço global – subitem 5.9.6), o modo de disputa (aberto – subitem 5.9), bem como a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

G) Há motivação circunstanciada das condições do Edital, presentes em deliberação da Diretoria Requisitante;

H) Foi realizada análise de riscos;

I) Observado o art. 24 desta Lei, os preços orçados e a estimativa de valor constam de anexo ao Edital, ficando disponíveis para consulta.

No que diz respeito à elaboração do estudo técnico preliminar, os §§1º a 3º do art. 18 dispõem acerca dos elementos que o compõem:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Nulla



- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar elaborado, nota-se que:

- A) Há descrição da necessidade da contratação, diante do iminente vencimento do contrato administrativo n.º 082/2019;
- B) Foi demonstrada a previsão da contratação no plano de contratações anual, inclusive quanto às quantidades especificadas;

ultra



- C) Os requisitos da contratação foram previstos no documento;
- D) Foram apresentadas estimativas das quantidades para a contratação;
- E) Há levantamento de mercado, bem como foi realizada estimativa do valor da contratação;
- F) Há descrição da solução como um todo;
- G) Foi apresentada justificativa para o não-parcelamento da contratação;
- H) Há demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- I) Em relação às providências prévias à celebração do contrato, consta que os servidores do Departamento de Pessoal já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida;
- J) Há afirmação de que não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes;
- K) Quanto à descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o documento afirma não haver;
- L) Por fim, foi elaborado posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA – ART. 6º, XXIII

Quanto ao termo de referência, é o art. 6º que define os seus requisitos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;

ulivis



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária; (...)

No caso em análise, do termo de referência verifica-se o que se expõe:

- A) Constam a natureza do objeto, os quantitativos, e o prazo de execução, não estando prevista a possibilidade de prorrogação;
- B) Há fundamentação da contratação, consistente na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente;
- C) Consta a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- D) Constam os requisitos da contratação, os quais também estão previstos no Estudo Técnico Preliminar;
- E) Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- F) Consta o modelo de gestão do contrato. Tal informação também está contida no item 12 do Edital e na cláusula nona da Minuta do Contrato;
- G) Foram inseridos os critérios de medição e de pagamento;
- H) Quanto à forma e os critérios de seleção do fornecedor, consta que será realizada por licitação na modalidade pregão, o critério de julgamento de maior preço e a forma de disputa maior lance;
- I) As estimativas do valor da contratação estão presentes, as quais foram elaboradas mediante pesquisa de 3 (três) contratações similares feitas pela

mlle



Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

J) Há previsão de adequação orçamentária, com a indicação da unidade orçamentária, ficha, categoria econômica, e dados da conta corrente.

4. DO EDITAL – ART. 25

O edital, por seu turno, nos termos do art. 25 da Nova Lei de Licitações, deverá conter o seguinte:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

minuto



I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No presente caso, o Edital contém as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O valor estimado da contratação é de R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, e dezenove centavos). Caso seja considerado de grande vulto, deverão ser adotadas as medidas insertas no §4º do dispositivo ora analisado.

Conforme determina o §7º do artigo mencionado, há disposição acerca do índice de reajustamento do preço, sendo o índice IPCA (item 14.2).

Noutro giro, a modalidade pregão na forma eletrônica, mostra-se, em tese, adequada para reger o certame, sendo modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Sobre as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime diferenciado a que alude a LC n.º 123/06, o art. 4º da Lei n.º 14.133/21 dispõe:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

multis



§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ao ensejo, lembremos os valores da receita bruta anual, para fins de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe o art. 3º da LC 123/06:

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa (ME):	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário...	Igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Empresa de Pequeno Porte (EPP):	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)	Superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Veja-se que a Nova Lei de Licitações jamais impediu que microempresas e empresas de pequeno porte participem de licitação. Caso atingidos os limites legais, essas empresas somente participarão em igualdade de condições com empresas que não se enquadram no regime diferenciado de tributação.

A razão de ser da regra ora analisada, caso a micro ou pequena empresa saísse vencedora do certame e supere os limites supra, é o desenquadramento do regime diferenciado de tributação, deixando-se de aplicar os benefícios da LC n.º 123/06. Acerca da temática, o ilustre jurista Marçal Justen Filho¹ ensina:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 92.



"O atingimento do limite do valor não implica a vedação à participação do sujeito na licitação. Apenas acarreta o afastamento da incidência do regime preferencial estabelecido. Então, o sujeito poderá disputar a licitação, mas em igualdade de condições com os demais licitantes."
(destacamos)

Necessário que o Setor de Licitações certifique-se quanto ao inserto no §2º do dispositivo acima mencionado.

Desde já, asseveramos que a exclusividade de que trata o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06, somente não se aplicará às licitações nas hipóteses previstas no art. 49. Destaque-se que, em âmbito municipal, foi editado o Decreto n.º 7.235/23, o qual regulamentou o inciso II deste último dispositivo no seguinte sentido:

Art. 1º- Para os fins do disposto no artigo 49, II da Lei Complementar Federal 123/2006, considera-se sediada local ou regionalmente as microempresas ou empresas de pequeno porte localizadas no município de Junqueirópolis e/ou nos municípios constantes do Anexo I do presente Decreto que compõem a AMNAP, associação de municípios da qual o município de Junqueirópolis faz parte e a UNIPONTAL, associação de municípios da região de Presidente Prudente que é a sede administrativa regional a que Junqueirópolis pertence.
§ 1º- **Para que as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam consideradas competitivas, para os fins de art. 49, II, da Lei Complementar Federal 123/2006, há a necessidade de estarem devidamente cadastradas junto ao Município de Junqueirópolis ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.**
§ 2º- **A inexistência de, no mínimo, 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, devidamente cadastradas, nos termos do caput deste artigo, ensejará a realização de licitação sem a aplicação dos benefícios estabelecidos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.** (destacamos)

No caso em exame, nota-se que o valor total estimado da contratação é de R\$ 1.379.725,92 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais, e noventa e dois centavos), o qual é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, I. Desse modo, possível a abertura de licitação à participação geral.

5. DO CONTRATO – ART. 92

De acordo com o art. 92 da Nova Lei de Licitações,



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.
- § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
 - II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

mluio



III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterà cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Em relação à Minuta do Contrato juntada, verifica-se que:

- A) Está descrito na cláusula primeira o objeto licitado;
- B) A cláusula décima segunda prevê a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;
- C) Há disposição da legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos na cláusula décima quarta;
- D) O regime de execução e/ou a forma de fornecimento estão previstas na cláusula nona;
- E) Também estão presentes nas cláusulas quinta, sétima e oitava, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do

minuta



reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

F) Em relação aos critérios e à periodicidade da medição, ao prazo para liquidação e para pagamento, e os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, estão discriminadas na cláusula nona;

G) Está indicada na cláusula décima a dotação orçamentária pela qual correrá o crédito;

H) Em relação à repactuação de preços, a cláusula oitava, subitem 8.1, prevê que os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento estimado pela Administração;

I) Não há possibilidade de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme justificado no estudo técnico preliminar e termo de referência, motivo pelo qual não foi previsto prazo para resposta no contrato;

J) Conforme cláusula décima terceira, não foram exigidas garantias para assegurar a plena execução do contrato;

K) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, estão regulamentados nas cláusulas segunda, terceira e quarta;

L) No presente caso, tratando-se de licitação nacional, não se faz necessário fixar condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão;

M) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, estão previstas no subitem 12.2;

N) Está prevista no subitem 12.3, a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ullio



O) O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, está previsto na cláusula nona;

P) Por fim, os casos de extinção estão elencados na cláusula décima primeira.

Em atendimento ao §1º do art. 92, o subitem 18.1 do contrato elege o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do contrato.

Em relação ao §3º, a cláusula oitava do contrato estabelece o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

As demais disposições do art. 92 não se aplicam à presente licitação, por não objetivar obras e serviços de engenharia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso, no Mandado de Segurança 24.073 DF e no MS 24.631, rel. Ministro Joaquim Barbosa, e súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a seguir mencionados:

MS 24073/DF – “o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa...”

MS 24.631 – “é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.” Rel. Ministro Joaquim Barbosa.

CONSELHO FEDERAL DA OAB



Súmula 6 – “Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipóteses de dolo ou fraude.”

Súmula 7 – “Os Advogados Públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.” (destacamos)

Por fim, vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei n.º 14.133/21, bem como os princípios que regem a matéria, notadamente, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/21, estas são as considerações da Procuradoria do Município, acerca da fase preparatória do certame, estando o processo em condições de prosseguir em seus ulteriores termos.

S.M.J., É o parecer.

Junqueirópolis/SP, 26 de março de 2024.

WILLIAM FERRO DE ASSIS LINS

OAB/SP n.º 422.361

FASE INTERNA



PARECER JURÍDICO

Consulta-nos a Diretoria Administrativa sobre a forma de fazer a licitação para a contratação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamentos junto a instituição financeira, tendo em vista a necessidade de aplicação da Lei n.º 14.133/2021 e que o contrato vigente se encerra em 14 de maio de 2024.

I. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que, por expressa disposição constitucional, a regra para as contratações da Administração Pública é o prévio processo licitatório, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destacamos)

Milho
05/24



Assim, em que pese admita excepcionalmente a contratação direta, nos casos estabelecidos em lei, a regra geral é a realização de processo licitatório para que sejam celebradas as contratações públicas.

No caso específico, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já decidiu sobre a necessidade de licitação para a contratação pretendida. Vejamos:

“MÉRITO

A matéria é há muito conhecida no âmbito desta C. Corte e conta com jurisprudência consolidada, que desaprova a prática adotada pelo Município de Sertãozinho.

No caso, a Prefeitura valeu-se da contratação direta para provimento de sua necessidade dos serviços alçados no escopo da contratação – prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município.

De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de

*Wilton
02/21*



certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.

É conferida, outrossim, a instituições financeiras de natureza oficial a prerrogativa de assumir, com exclusividade, o gerenciamento dos recursos públicos provenientes de suas disponibilidades de caixa, nos termos art. 164, § 3º, da Constituição Federal. Daí decorre que a licitação entre elas, da outra parte do objeto contratual dos autos - no caso a “centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais e disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas” -, também se impunha (5).

De outra sorte, malgrado alegações, mesmo nesta sede de reexame, persistem os autos carecedores de quaisquer comprovações afeiçoadas a cotejo de ofertas pelos serviços ou mesmo de comparativo de preços com os praticados, observadas idênticas circunstâncias, em outros Municípios.

Vê-se, ademais, que contratação direta imediatamente anterior da Prefeitura, alegadamente fundada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com vistas ao preenchimento de suas necessidades pelos serviços, cuja similaridade de condições se mostra completa, foi julgada irregular em sessão de 23/06/09 da C. Primeira Câmara (v. acórdão, publicado, D.O.E., 17/07/09) – muito antes da autorização de

*Milivo
03/25*



contratação, expedida em 21/12/12 pelo Prefeito à época, ainda assim levada à frente.

Nessas condições, carecendo razão aos autores, voto pelo desprovemento dos recursos, mantida em todos os seus termos a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, firmado pelo Município de Sertãozinho". (TCE/SP, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário, Processo TC-000737/006/12, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05/10/2016)" (destacamos)

No mesmo sentido, as decisões do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul:

"O parecer do Ministério Público de Contas refuta os argumentos do gestor e ressalta que a jurisprudência emanada de nossos Tribunais vem sedimentando a tese de que o crédito da folha de pagamento pertencente a ente público em instituição financeira privada não constitui ofensa ao comando albergado no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o conceito de "disponibilidade de caixa" não compreende os depósitos realizados em instituições financeiras para o pagamento dos salários dos servidores públicos.

Para amparar esse entendimento, o Parquet colaciona julgados do Supremo Tribunal Federal, os quais entendo válido transcrever:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

*Milena
04/25*



DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento. (STF. Al nº 837677 AgR, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 03-04-2012)

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (STF: Rcl 3872 AgR, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160)

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante se verifica na resposta a Consulta encaminhada pela Câmara dos Deputados, Acórdão 1.940/20154 , in verbis:

[...] 9.3.1 Primeira pergunta:

“O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial

Muller
05/23



para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?”

Resposta:

9.3.1.1 A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

9.3.1.2. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;

*Milho
06/23*



[...]

Portanto, a interpretação mais recente da jurisprudência é que o depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Logo, eventuais procedimentos licitatórios para a venda da folha de pagamento deverão permitir a participação de instituições privadas.

Sendo assim, por se tratar de serviço especializado plenamente realizável por instituições financeiras também de natureza privada, a tese do gestor quanto à inviabilidade de competição não merece prosperar, visto que a consulta foi realizada somente no âmbito dos bancos oficiais.
Ademais, como observado pelo Ministério Público de Contas, ainda que fosse o caso de inviabilidade de concorrência, tal fato deveria ser formalmente demonstrado por meio de processo administrativo, o que não se materializou no caso concreto.

Nesse sentido, o simples envio de ofícios aos bancos públicos anteriormente citados (peça 0929372) não se mostra suficiente para demonstrar a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório, além do que, não foram apresentados quaisquer documentos que evidenciassem que o valor pago pelo Banrisul S/A5 é compatível com o valor de mercado do ativo outorgado.

*Willian
07/21*



Além disso, a auditoria acrescenta às falhas dessa contratação, o dispositivo legal utilizado para fundamentar a dispensa da licitação (art. 29, XI, da Lei Federal nº 13.303/20166), o qual não guarda relação com o caso concreto, por não ser o Bannisul uma subsidiária da COMUR, senão vejamos:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Ante o exposto, diante dos documentos apresentados, entendo a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos da COMUR, com exclusividade, deveria ter sido precedida de licitação. Em vista disso, entendo que a irregularidade é passível de multa e determinação a origem para que se abstenha de prorrogar o contrato nº 001/2017 e realize licitação ao término do prazo de vigência7 do ajuste. (TCE/RS, Primeira Câmara Especial, Processo Nº. 004561-0200/17-8, Relatora, Substituta de Conselheira Letícia Ayres Ramos, j. 08/04/2019)''
(destacamos)

Assim, pelos julgados citados, percebe-se que a orientação jurisprudencial é no sentido de que a contratação pretendida pode ser feita com instituições financeiras públicas e privadas e necessita de prévio procedimento

*Milito
08/23*



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

licitatório para seleção da instituição financeira a ser contratada, entrando na regra geral do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, conforme acima citado.

II. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

Contudo, ainda na vigência das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, a grande dificuldade era estabelecer a modalidade de licitação a ser usada para seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida, tendo em vista que a licitação na modalidade Pregão restringia-se ao critério de julgamento de menor preço e a Concorrência, embora permitisse o critério de julgamento pela maior oferta, o fazia apenas para contratações limitadas, onde não se enquadrava a contratação pretendida.

Esse problema, contudo, foi enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, que em interpretação sistemática, acolheu o seguinte entendimento:

“GRUPO II – CLASSE III – Plenário

RELATOR: MIN. WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC 033.466/2013-0

Natureza: Consulta

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessado: Henrique Eduardo Lyra Alves (130.470.197-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS,

*Milena
09/23*



INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA.

1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação

*milho
30/3*



jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação;

2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

3. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e de outros princípios correlatos estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;

4. Na hipótese de a Administração Pública Federal realizar contratação direta de instituição financeira oficial para a

*Muller
11/21*



prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, caput e parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório.

5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

5.1. estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

*Milho
12/23*



5.2. realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;

6. A receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64...

10. Ata nº 31/2015 – Plenário. 11. Data da Sessão: 5/8/2015 – Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1940-31/15-P. 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo. 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti. 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira” (destacamos)

*Milena
13/12*



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Note que é uma decisão do Plenário do TCU, de interpretação de normas gerais de licitação, obrigando os demais entes federados nos termos da Súmula 222 do TCU, no seguinte sentido:

“Súmula 222 – TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Por essa razão, os Tribunais de Contas dos Estados, que tiveram a oportunidade de enfrentar questionamentos no caso concreto, aplicaram o mesmo entendimento, senão vejamos:

“TCE/Espírito Santo-Acórdão 00001/2022-7 - Plenário

Processo: 02945/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: RODOLFO SOUZA PUPPIM, REGIS MATTOS TEIXEIRA, ARIDELMO JOSE CAMPANHARO TEIXEIRA

Representante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

milho
14/23



Procuradores: VITOR GONCALVES MACHADO (OAB: 16238-ES), VALMIR CAPELETO GUARNIER (OAB: 6908-ES), TIAGO CUNHA FERREIRA (OAB: 29939-ES), TAMIRIS VIEIRA DE SOUZA (OAB: 28336-ES), SERGIO BERNARDO CORDEIRO (OAB: 6016-ES), RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO RANGEL (OAB: 11131-ES), RENATO BONINSENHA DE CARVALHO (OAB: 6223-ES), PAULA SANTOS OLIVEIRA LOYOLA (OAB: 23951-ES), OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (OAB: 6510-ES), NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE (OAB: 8539-ES), MARCIO AMORIM CAMPOS BOMFIM (OAB: 19133-ES), MARCELA GASPARINI DE MIRANDA VIDIGAL (OAB: 16646-ES), MARA CRISTINA FALLER PEREIRA MATTOS (OAB: 8646-ES), LARISSA SOARES GOMES DA SILVA (OAB: 22758- ES), JULIANA COSTA SOUZA DE ALMEIDA (OAB: 15349-ES), JULIANA CHISTE RACANELLI DE PAIVA PINHEIRO (OAB: 12750-ES), JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA (OAB: 4727-ES), GUSTAVO TATAGIBA DE ARAUJO (OAB: 25224-ES), GISLAINE DE OLIVEIRA PARIS GOMES (CPF: 561.700.256-20), FLAVIO TEIXEIRA RASSELLI (OAB: 16840-ES), DEVACIR DALFIOR (OAB: 18494-ES), DANUZA DUTRA NEITZEL (OAB: 15806- ES), CLEIDIANE NEVES VIEIRA (OAB: 18990-ES), CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO (OAB: 8082-ES), CLAUDIA GOMES DA MOTA NIMER (OAB: 15831-ES), ARIELY MARCELINO FABIANO (OAB: 21750-ES), AMILTON POUBEL DO CARMO (OAB: 16727-ES)

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA – PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO

*unio
25/23*



DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA

1. É aceitável a utilização em caráter excepcional do tipo maior preço, maior lance ou oferta para os pregões eletrônicos cujo objeto seja a alienação de folha de pagamento. (j. 27/01/2022) (destacamos)

“TCE/SC Processo CON - 06/00559440

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Interessado: Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

Assunto: Consulta

VOTO

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda indagando acerca da possibilidade de se realizar procedimento licitatório, na modalidade de pregão, para escolha e conseqüente contratação de instituição financeira para prestar serviço de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos servidores do Estado...

Assim, considerando que o consulente é parte legítima para subscrever consultas a este Tribunal - vide art. 103, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

*utiliz
16/28*



considerando que a matéria enfocada na peça indagativa, amolda-se ao preceituado no art. 59, XII da Constituição Estadual, podendo ser examinada, em tese, diante do que prescrevem as normas orgânicas e regimentais deste Tribunal, proponho ao egrégio Plenário o seguinte VOTO:

6.1 Conhecer da presente consulta, pela legitimidade da parte e por ter sido respondida em tese, nos moldes do Regimento Interno desta Casa;

6.2 No mérito, responder a consulta nos termos do Parecer COG n° 729/06, que leciona:

6.2.1. Nos termos do §3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao consulente cópia do Prejulgado n. 1803 (originário do Processos n. CON-06/00001636), quanto a possibilidade de realização de licitação para a contratação de instituição financeira pública ou privada para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública.

6.2.2. As modalidades de licitação previstas no artigo 22 e os tipos de licitação expressos no § 1º do artigo 45 da Lei n° 8.666/93, bem como na Lei n° 10.520/02, não se ajustam para a contratação de instituição financeira para prestar serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Estado.

*Mutoi
5/12*



6.2.3. A inviabilidade de adoção das modalidades e tipos legais não permite a contratação direta, posto que decorre da singularidade da forma de auferimento de renda pelo prestador de serviço, que difere do tradicional pagamento por parte da Administração.

6.2.4. Como a licitação é regra, na busca da consecução da proposta mais vantajosa para a Administração, perseguindo-se e ponderando-se os princípios regentes do procedimento licitatório previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, notadamente, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, abrandando-se, diante do caso específico, o princípio da legalidade, licitação para escolha e posterior contratação de instituição financeira para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública, poderá se dar com a adoção dos procedimentos inerentes às modalidades de licitação pregão ou concorrência, admitindo-se, diante da singularidade do objeto, que seja consagrado como critério de julgamento o maior lance ou oferta.

6.3 Dar ciência ao consulente do inteiro teor desta Decisão e do Parecer e Voto que a fundamentam. (TCE/Santa Catarina, Pleno, Processo CON - 06/00559440, Rel. José Carlos Pacheco, j. 06/12/2006) (destacamos)

*minino
18/23*



Assim, percebe-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual foi seguido pelos Tribunais de Contas dos Estados, é sobre a possibilidade de utilização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para as referidas contratações, mesmo adotando, excepcionalmente, o critério de julgamento de maior preço, nos seguintes termos e condições:

“5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

5.1. estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

5.2. realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;” (destacamos)

milho
19/28



Perceba que a conclusão sobre a possibilidade de utilização de licitação na modalidade Pregão, pelo critério de maior preço, decorre de interpretação sistemática da Lei de Licitações, à luz do Princípio da Eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo da licitação de seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

Com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, a situação não muda em nada, porque o Pregão continua sendo modalidade de licitação que, em regra, adota os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, bem como a licitação continua tendo como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela Administração, nos termos do art. 11, I, da Lei 14.133/2021.

Com isso, conclui-se que à luz da Lei 14.133/2021, continua sendo perfeitamente aplicável o entendimento do Tribunal de Contas da União na decisão Plenária adotada no processo TC 033.466/2013-0 (Acórdão 1940/2015), tendo em vista que o objetivo da licitação estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, de seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela Administração, foi repetida no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que interpretado à luz do Princípio da Eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, permite, para a contratação pretendida, a realização excepcional de licitação na modalidade Pregão, com o critério de julgamento de maior preço, conforme decidido pelo TCU.

Diante de todo o exposto:

Considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que os serviços financeiros de centralização e processamento da folha de pagamentos do Município, devem ser precedidos de licitação, por enquadrarem-se na regra geral do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal;

Milena
2023



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Considerando que o STF e o TCU entendem que tais serviços podem ser prestados por instituições públicas e privadas, possibilitando a concorrência em processo licitatório;

Considerando que o TCU, através de interpretação sistemática, entendeu que é possível utilizar excepcionalmente a modalidade de licitação Pregão, pelo critério de julgamento do maior preço para tais contratações;


Considerando que o embasamento para a referida decisão do TCU no Acórdão 1940/2015, continua inalterado com a entrada em vigor da lei 14.133/2021, tendo em vista que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estabelecida no art. 3º da Lei 8.666/93, foi repetida como objetivo da licitação no art. 11, I, da Lei 14.133/2021;

Conclui-se:

É possível a utilização da licitação na modalidade Pregão, pelo critério de maior preço, na contratação de prestação, por instituições financeiras, de serviços financeiros de centralização e processamento da folha de pagamentos do Município, observados os requisitos e condições destacados na citada decisão TCU, Plenário, Acórdão 1940/2015, aplicada aos municípios, por força da Súmula 222 do TCU.

S.M.J., É o parecer.

Junqueirópolis/SP, 02 de fevereiro de 2024.


William Ferro de Assis Lins
OAB/SP nº 422.361

21/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

CONTRATO 29/2023

PROCESSO 32/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 06/2023

CONTRATO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA E O BANCO BRADESCO S/A.

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA-SP, com sede nesta cidade, na Rua Julio Cantadori, 405, Centro, 17.930-000, Tupi Paulista-SP, inscrita no CNPJ nº 46.465.126/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **BANCO BRADESCO S/A** com sede Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade Osasco/SP, inscrita no **CNPJ: 60.746.948/0001-12**, representada legalmente por LEONARDO [REDACTED], brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob [REDACTED] e DANILO [REDACTED], brasileiro, casado, bancário, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], adjudicatária do **Pregão nº 06/2023**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, as condições seguintes:

1.- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.- O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira denominada Banco Bradesco S/A, para centralizar atividades bancárias, inclusive a administração, sem qualquer ônus ou custo, da Folha de Pagamento dos Servidores Ativos do Município de Tupi Paulista, em caráter de exclusividade, consistente em Processamento e crédito em conta corrente da folha de Pagamento, num total de 500 (quinhentos) servidores municipais da administração direta.

2.- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.- O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme artigo 22, inciso I, § 1º c.c. artigo 23, § 3º.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3.- Aplica-se ainda, e vincula-se no que couber, as disposições expressas no instrumento de Edital do Pregão Presencial nº 06/2023

3.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.- A CONTRATANTE disponibilizará os recursos necessários à satisfação do objeto, ora pactuado, obrigando-se ainda a efetuar os repasses para os respectivos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

a serem realizados pela CONTRATADA, nas formas e prazos mencionados na cláusula terceira do instrumento.

3.2.- A CONTRATANTE poderá utilizar os serviços da CONTRATADA para transferência de numerário entre praças em que esteja estabelecida.

3.3.- A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

3.4.- A CONTRATANTE deve autorizar e informar a Agência 0070 - Banco Bradesco S/A 02 (dois) dias úteis antes da data do Crédito/Pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em 02 (duas) vias, bem como especificações de lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários. A autorização deverá mencionar os nomes dos responsáveis e também conter suas assinaturas.

3.5.- A efetivação dos respectivos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade de saldo suficiente na conta corrente da PREFEITURA, junto à Agência 0070 - Banco Bradesco S/A, com 02 (dois) dias de antecedência da data da efetivação créditos, devidamente enviados por transmissão de dados.

3.6.- A CONTRATANTE deverá informar a Agência da CONTRATADA, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pelas autorizações, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

3.7.- A PREFEITURA fica autorizada, caso ocorra à impossibilidade de transmissão de dados, em fazê-lo por meio de via internet, desde que mantidas as demais especificações deste Contrato.

4.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA, deve efetuar, nos prazos e condições pactuadas, os serviços de:

- a) processamento e crédito em conta corrente ou salário, com exclusividade, de Folha de Pagamento num total de 500 (quinhentos) servidores municipais da Administração Direta;

4.1.1.- Para a efetiva realização dos serviços de Folha de Pagamento a instituição deverá:

4.1.1.1 Ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

4.1.1.2 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113

PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”

RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP

SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

4.1.1.3.- Apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

4.1.1.4.- A Instituição Financeira vencedora, com referencia a cobrança de tarifas sobre as contas dos servidores e empregados públicos desta Prefeitura, deverá observar as disposições da Resolução nº 3424/06 e nº 3919 de 25.11.2010 do Banco Central do Brasil, aplicáveis ao contrato oriundo da presente licitação, e legislação posterior que venha a substituí-la, no que couber, assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

4.1.1.5 – Compactuar com a avaliação realizada trimestralmente, pela Prefeitura Municipal de Tuupi Paulista, quanto aos serviços prestados pela instituição, junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constante do subitem acima).

4.1.1.6 – Deixar de cobrar a tarifa dos servidores que recebam sua remuneração, em conta exclusivamente destinada ao crédito e saque do salário.

4.1.1.7 – Ser responsável durante todo o prazo de vigência contratual, pelo pagamento da folha dos servidores da Prefeitura, observando-se as especificações da folha, conforme descrição em Edital, sem qualquer custo a Prefeitura Municipal de Tuupi Paulista.

4.1.1.8 – Lançar nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal de Tuupi Paulista, nos termos deste Edital, os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e a Prefeitura.

4.1.1.9 – Aguardar o envio da relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela CONTRATADA, com observância ao prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, data do crédito, no caso de pagamento mensal.

4.1.1.10 – Aguardar a determinação pela Prefeitura, quanto à data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias.

4.2 – Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a PREFEITURA.

4.3 – A PREFEITURA enviará relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

4.4 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, deverão ser comunicadas previamente aos servidores correntistas, observadas normas do Banco Central do Brasil.

4.5 – A CONTRATADA obriga-se a abrir ou a manter Agência(s), localizada(s) na cidade de Tupi Paulista, promovendo a abertura de contas de servidores públicos municipais ativos, mediante custo zero, com coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários no local e horário de trabalho dos servidores.

4.6 – A CONTRATADA não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem da PREFEITURA nos termos avençados neste Contrato.

4.7 – Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações da PREFEITURA, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

4.8 – É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daqueles previstos neste Contrato.

4.9 – A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista.

5. – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor global do presente instrumento de contrato é de aproximadamente **R\$542.500,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)** referente a exclusividade na folha.

5.2 – O pagamento do valor da presente cláusula, deverá ser realizado em parcela única, em até 30 dias úteis da assinatura do Contrato, diretamente na Tesouraria da Fazenda Municipal, sendo que o atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo IPC-Fipe, assim como juros de 1% ao mês.

6.- DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá duração de 05 (cinco) anos a iniciar-se no ato de assinatura do termo, observando-se as devidas formalidades.

6.2 – Poderá a CONTRATANTE, rescindir o ato pactuado, unilateralmente desde que violadas as condições estabelecidas no presente termo, bem como àquelas expressas na Lei nº 8.666/93, devendo comunicar previamente à CONTRATADA, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sem prejuízos das tarefas eventualmente já iniciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA

7.1.- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal de comunicação prevista na Lei nº 8.666/93 e de suas posteriores alterações, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2.- A inexecução parcial de quaisquer dos serviços enumerados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, da cláusula quarta, bem como as suas execuções em atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei nº 8.666/93, sujeitará o contrato à multa de mora, calculado à ordem de 0,0006%, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

7.2.1.- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.2.2.- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.- O valor da multa a que se refere o item 7.1., deverá ser calculada e recolhida em favor da CONTRATANTE, com referencia expressa do percentual descontado do valor correspondente ao serviço não prestado, conforme itens da cláusula sétima.

7.4.- Não havendo a efetiva realização do recolhimento, o valor da multa atualizada, deverá ser pago, pelo inadimplente através de guia expedida pela Prefeitura. Na ocorrência do não pagamento, após observância do devido lapso temporal, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.- Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

8.2.- Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringindo tenha sido considerado cancelado.

8.3.- Aplica-se ao presente instrumento o quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações no Edital de Pregão Presencial nº 06/2023, e supletivamente às regras de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, estado de São Paulo, para dirimir sobre quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Tupi Paulista, 24 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Tupi Paulista
Alexandre Tassoni Antonio

Banco Bradesco S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Testemunhas:

JULIANO VIGILATO GUIRO
CPF: [REDACTED]

GLAUCIA TEIXEIRA C. PEREIRA
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

CONTRATADO: BANCO DO BRADESCO S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2023

OBJETO: contratação de instituição financeira denominada Banco Bradesco S/A, para centralizar atividades bancárias, inclusive a administração, sem qualquer ônus ou custo, da Folha de Pagamento dos Servidores Ativos do Município de Tupi Paulista, em caráter de exclusividade, consistente em Processamento e crédito em conta corrente da folha de Pagamento, num total de 500 (quinhentos) servidores municipais da administração direta. ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tupi Paulista, 24 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Tassoni Antonio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 291.502.948-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-000, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Tassoni Antonio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 291.502.948-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Tassoni Antonio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 291.502.948-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leonardo [REDACTED]

Cargo: Bancário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Danilo [REDACTED]

Cargo: Bancário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dorival Blini

Cargo: Secretário de Governo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 131/2023 DISPENSA Nº. 227/2023

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede na Av. Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cristian Wasem da Rosa, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob nº 934.306.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelos Superintendente de Rede, Sr. Renato Scalabrin, brasileiro, portador do CPF nº 592.401.999-34; e pelo Superintendente Executivo de Governo, Sr. Ricardo Darós, brasileiro, portador do CPF nº 894.388.920-87, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do **CONTRATANTE**, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.150 servidores ativos, lançados em contas-salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa-estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentações decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
 - ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
 - iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
 - iv. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Fundo Municipal da Saúde – FMS e do Programa Quota do Salário Educação, do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para manutenção e movimentação de recursos em outra instituição financeira;
 - v. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- c) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.
- d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iii”, “iv” e “v” da alínea “b”.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário;

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Governo Porto Alegre (nº 2822), localizada em Rua Andradas nº 1.000, Centro Histórico, Porto Alegre, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Fica designada pela CAIXA a Agência 0844, localizada nesta cidade da Cachoeirinha, na Avenida General Flores da Cunha, nº 971, Bairro Veranópolis, CEP 94910-001, para atendimentos aos servidores ativos do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 244/2023, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 26/10/2023, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023;
- g) Em virtude de modificação no sistema de averbação para empréstimos consignados fica garantido a Contratada continuar realizando os empréstimos consignados para os servidores por até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura contratual, sem custo, independentemente da formalização contratual com a empresa que passará operacionalizar o sistema;

Parágrafo Primeiro – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas-salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;

- i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

h) Promover no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

i) Assegurar à CAIXA a preferência de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

descritas, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 2822, OP: 006, C/C:00002501-5;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cachoeirinha, 07 de novembro de 2023.

CRISTIAN WASEM

Prefeito

RENATO
SCALABRIN:592401
99934

Assinado de forma digital por
RENATO SCALABRIN:59240199934
Dados: 2023.11.10 17:39:23 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante: Renato Scalabrin

CPF: 592.401.999-34

Superintendente de Rede

RICARDO
DAROS:89438892087

Assinado de forma digital por
RICARDO DAROS:89438892087
Dados: 2023.11.10 17:18:14
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante: Ricardo Darós

CPF: 894.388.920-87

Superintendente Executivo de Governo



Assinado eletronicamente por:
CRISTIAN WASEM ROSA
14/11/2023 17:28:55

Av. Gen. Flores da Cunha, 2209 – Cachoeirinha –RS CEP 94.910-003.

e-mail: pqm@cachoeirinha.rs.gov.br site: cachoeirinha.atende.net FONE (51) 3041-7121/ 3041-7148

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO N° 1411/2023

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 1411/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro: Saguacú, CEP: 89.221-901, **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Adriano Bornschein Silva, Cargo: Prefeito, Brasileiro, Casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 017.554.889-71 e portador da Carteira de Motorista nº 02016550653, expedido pelo DETRAN SC e o Sr. Fernando Bade, Cargo: Secretário da Fazenda, Brasileiro, Casado, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 019.016.849-89 e portador da Carteira de Motorista nº 01972569140, expedido pelo DETRAN SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Sra. Ionara Paula Dalla Vecchia, Brasileira, Solteira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 005.531.299-37 e portador do documento de identidade n.º 3787412, expedido pela SESPDC SC doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 13.470 (treze mil quatrocentos e setenta) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, sendo vedado, para fins do presente **CONTRATO**, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades **DOC** e **TED** Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;
- b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, mantendo no mínimo, 100% em fundos Setor Público do Banco do Brasil;
- f) Centralização do produto da arrecadação municipal e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa;
- g) Centralização dos convênios de cobrança bancária, inclusive os relativos a recebimento de multas e infrações de trânsito cobradas na rede bancária, de acordo com o ANEXO X.

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

- a) Utilização do “BB contracheque”, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do ANEXO VIII;
- b) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- c) Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO IV;
- d) Utilização de solução do **BANCO** de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**, na forma das disposições do ANEXO V;
- e) Utilização do Cartão Corporativo/Pagamento do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO VI e após a edição de norma regulamentar do **CONTRATANTE**;
- f) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**, quando disponibilizado;
- g) Utilização do BB Digital Setor Público em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **CONTRATANTE**;
- i) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo

BANCO (BB GPS);

- j) Adesão ao plano BBPREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**;
- k) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VII;
- l) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;
- m) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;
- n) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;
- o) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário);
- p) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **CONTRATANTE**;
- q) Dar preferência ao **BANCO** na contratação de operações de Crédito ao Setor Público;
- r) Arrecadação de tributos (impostos, taxas e contribuições) municipais, por meio de guia de recebimento, compartilhada com as demais instituições financeiras credenciadas, que poderá ser operacionalizada conforme contrato específico formalizado entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**;
- s) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- t) Indicação do **BB** como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX);
- u) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos;
- v) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado será formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio na data do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São condições para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio: (I) isenção para o **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, de quaisquer custos eventualmente existentes para operacionalização do crédito consignado, que sejam cobrados por qualquer ente público ou privado vinculado ao **CONTRATANTE** e participante deste **CONTRATO**, uma vez que estes estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e seus respectivos fundos e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do **CONTRATANTE**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas

modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta e Fundos da Administração Direta, listadas no ANEXO XI, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do ANEXO XII, bem como sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 610/2023 (23.0.281883-5), a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 14/12/2023, além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (0019508303).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo BANCO ao ESC MUNICIPIOS SC – (5865-3), localizada na Praça Quinze de novembro, nº 329 5º ANDAR-SALA 502 PRACA XV DE NOVEMBRO - CENTRO FLORIANOPOLIS SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste CONTRATO, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O CONTRATANTE, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o CONTRATANTE assegura ao BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao CONTRATANTE, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, em comum acordo com o BANCO, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao CONTRATO, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do BANCO aos servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do presente CONTRATO prevista na Cláusula Décima Primeira, eventuais áreas colocadas à disposição pelo CONTRATANTE a o BANCO para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, permanecerão garantidas, por no mínimo 90 (noventa) dias após a solicitação do CONTRATANTE realizada formalmente para a sua desocupação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos

serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “h” e inciso II, alíneas “c”, “d”, “g”, “h”, “i”, e “t” será realizada na forma do ANEXO IX:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, e seus respectivos valores estimados, cujo total é de **R\$ 5.246.664,07 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)**:

a. Município de Joinville - PMJ - Valor **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** - Dotações n.º **472/2023** - 0.5001.4.123.3.2.3164.0.339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários ; **473/2023** - 0.5001.4.123.3.2.3164.0.339000 - Fonte: 107 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE; **474/2023** - 0.5001.4.123.2.3164.0.339000 - Fonte: 108 - Contribuição para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP; **475/2023** - 0.5001.4.123.3.2.3164.0.339000 - Fonte: 139 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais;

b. Fundo Municipal de Saúde - FMS - Valor **R\$ 18.091,13 (dezoito mil noventa e um reais e treze centavos)** - Dotações n.º **47/2023** - 2.46002.10.122.2.2.3299.0.339000 - Fonte: 102 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde; **1020/2023** - 2.46002.10.122.2.2.3299.0.339000 - Fonte: 10263 - Transferências Voluntárias - Estado/Saúde;

c. Fundo Municipal de Saúde - FMS/Área Administrativa - GUAF - Valor **R\$ 454,74 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)** - Dotação n.º 222/2023 - 2.46001.10.301.2.2.3286.0.339000 - Fonte: 267 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado;

d. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Valor **R\$ 8.454,38 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)** - Dotação(ões) n.º **404/2023** - 17.41001.8.244.1.2.3317.0.339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários; **405/2023** - 17.41001.8.244.1.2.3317.0.339000 - Fonte: 235 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União; **406/2023** - 17.41001.8.244.1.2.3317.0.339000 - Fonte: 265 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado; **417/2023** - 17.41001.8.122.1.2.3319.0.339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários; **433/2023** - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.339000 - Fonte: 235 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União; **434/2023** - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.339000 - Fonte: 265 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado; **435/2023** - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários;

e. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - FMDPPD - Valor **R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)** - Dotações n.º **421/2023** - 17.41002.8.242.1.2.3321.0.339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários;

f. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEN - Valor **R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)**

- Dotação n.º **423/2023** - 17.41004.8.244.1.2.3322.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários;

g. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - Valor **R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)** - Dotação n.º **425/2023** - 17.41005.8.244.1.2.3323.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários;

h. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC - Valor **R\$ 269,90 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)** - Dotação n.º **597/2023** - 13.37001.14.422.3.2.3310.0.339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos;

i. Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA - Valor **R\$ 182,85 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** - Dotações n.º **394/2023** - 18.42001.8.243.1.2.3324.0.339000 - Fonte: 209 - FIA Imposto de Renda; **395/2023** - 18.42001.8.243.1.2.3324.0.339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários;

j. Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC - Valor **R\$ 1.165,58 (um mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** - Dotações n.º **296/2023** - 12 . 36001 . 13 . 122 . 3 . 2.3307 . 0 . 339000 - Fonte:100 - Recursos Ordinários; **297/2023** - 12 . 36001 . 13 . 122 . 3 . 2.3307 . 0 . 339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos; **957/2023** - 12 . 36001 . 13 . 122 . 3 . 2.3307 . 0 . 339000 - Fonte: 606 - Superávit de Recurso Próprio Indiretas;

k. Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - Valor **R\$ 3.381,31 (três mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)** - Dotações n.º **663/2023** - 20 . 44001 . 18 . 122 . 3 . 2.3331 . 0 . 339000 - Fonte:1391 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências; **634/2023** - 12 . 36001 . 13 . 122 . 3 . 2.3307 . 0 . 339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos;

l. Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB - Valor **R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** - Dotação n.º **77/2023** - 30 . 77001 . 17 . 122 . 3 . 2.3348 . 0 . 339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos;

m. Fundo Municipal do Idoso - FMDI - Valor **R\$ 2.768,26 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)** - Dotações n.º **399/2023** - 24 . 50001 . 8 . 241 . 1 . 2.3340 . 0 . 339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários; **400/2023** - 24 . 50001 . 8 . 241 . 1 . 2.3340 . 0 . 339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos; **855/2023** - 24 . 50001 . 8 . 241 . 1 . 2.3340 . 0 . 339000 - Fonte: 606 - Superávit de Recurso Próprio Indiretas;

n. Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS - Valor **R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)** - Dotação n.º **368/2023** - 15 . 39001 . 16 . 122 . 1 . 2.3311 . 0 . 339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos;

o. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba - Valor **R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)** - Dotação(ões) n.º **438/2023** - 21 . 45001 . 15 . 122 . 3 . 2.3333 . 0 . 339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários;

p. Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Joinville - Valor **R\$ 218,79 (duzentos e dezoito**

reais e setenta e nove centavos) Dotação(ões) n.º **723/2023** - 0 . 9002 . 11 . 334 . 1 . 2.3353 . 0 . 339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários; **724/2023** - 0 . 9002 . 11 . 334 . 1 . 2.3353 . 0 . 339000 - Fonte: 131 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social;

q. Departamento de Trânsito e Transporte - DETRANS - Valor **R\$ 2.197.552,07 (dois milhões, cento e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)** - Dotações n.º **444/2023** - 27 . 61001 . 6 . 122 . 3 . 2.3341 . 0 . 339000 - Fonte: 100 - Recursos Ordinários; **445/2023** - 27 . 61001 . 6 . 122 . 3 . 2.3341 . 0 . 339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos; **463/2023** - 27 . 61001 . 6 . 181 . 5 . 2.3344 . 0 . 339000 - Fonte: 210 - Convênio de Trânsito - Militar; **464/2023** - 27 . 61001 . 6 . 181 . 5 . 2.3344 . 0 . 339000 - Fonte: 211 - Convênio de Trânsito - Civil; **704/2023** - 27 . 61001 . 6 . 181 . 5 . 2.3355 . 0 . 339000 - Fonte: 212 - Convênio de Trânsito - Prefeitura; **951/2023** - 27 . 61001 . 6 . 181 . 5 . 2.3355 . 0 . 339000 - Fonte: 612 - Superávit Convênio de Trânsito - Prefeitura.

r. Hospital Municipal São José - HMSJ - Valor **R\$ 12.864,63 (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** - Dotações n.º **337/2023** - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 - Fonte: 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos; **338/2023** - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 - Fonte: 238 - Transferências do Sistema Único de Saúde; **339/2023** - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 - Fonte: 102 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde; **340/2023** - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 - Fonte: 10263 - Transferências Voluntárias – Estado/Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, *pro rata temporis*, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

I - Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;

II - As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo até 90 (noventa) dias contados da data do e-mail de

solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** a o **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO NONO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda Inciso II alíneas b, j, k, l, m, n, o, p, q, r u e v será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância total de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionado à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Oitava;
- b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta e dos Fundos da Administração Direta, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- c) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- d) Inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e
- e) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início efetivo da centralização da folha de pagamento, quando o **CONTRATANTE** tenha esse serviço prestado por outra instituição financeira, será considerado quando o número de **CREDITADOS** no **BANCO** em mês anterior a apuração, alcance, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do total de **CREDITADOS** descrito na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONVENENTE**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**;

a) O pagamento referido neste inciso constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** a o **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

II - R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de **CREDITADOS** com salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, ao custo de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) por **CREDITADO**/mês, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB) ao custo de R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos). A primeira parcela ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos **CREDITADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste **CONTRATO** descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores estabelecidos no caput e no inciso II do Parágrafo Segundo, desta Cláusula Décima, poderão variar de acordo com o número de **CREDITADOS**, levando em consideração a forma de cálculo estipulada para a remuneração, contida no inciso II, Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – O custo por **CREDITADO**/mês, constante no inciso II do Parágrafo Segundo, desta Cláusula Décima, será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data de vigência constante da Cláusula Décima Sétima pela variação acumulada, no mesmo período, pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme inciso V do Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere ao Inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo **CONTRATANTE**, (I) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; (II) houver rescisão unilateral do presente **CONTRATO**; (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**; ou (IV) incorrer nas situações descritas na cláusula décima quarta, parágrafo sexto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 149; § 2º do Art. 138 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

II - Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III - Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V - Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI - Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis “Anticorrupção”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Antiterrorismo”, declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES**, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste **CONTRATO**, as **PARTES** e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site www.bb.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, verba de apoio negocial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa do **BANCO** sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o **CONTRATANTE** do qual faça parte:

I - Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;

II - Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

III. Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

IV - Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

V - Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;

VI - Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;

VII. Conste em uma das seguintes listas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
- d) Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- e) Listas de observação elaboradas pelo **BANCO**, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) Contrato 483/2018, assinado em 28/11/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no Capítulo I, Título V, da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes declaram competente o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

Pelo **CONTRATANTE**

ADRIANO BORNSCHEIN SILVA
CPF nº 017.554.889-71

FERNANDO BADE
CPF nº 019.016.849-89

BANCO

IONARA PAULA DALLA VECCHIA
CPF nº 005.531.299-37

Testemunhas:

Nome: Samara Perfeito Nunes
CPF: 007.267.319-27

Nome: Elizia Roberta Mafra
CPF: 041.329.759-40



Documento assinado eletronicamente por **Ionara Paula Dalla Vecchia, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 18:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elizia Roberta Mafra, Gerente**, em 19/12/2023, às 18:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 19/12/2023, às 19:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019525382** e o código CRC **E06A9BBD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.298046-2

0019525382v94
0019525382v94

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0019529153/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 14 de dezembro de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **1411/2023**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria da Fazenda**, representada pelos Srs. Adriano Bornschein Silva e Fernando Bade e, a empresa **Banco do Brasil S.A. - inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0001-91**, conforme estatuto é formado pelos diretores Sra. Ana Cristina Rosa Garcia, Sra. Carla Nesi, Sr. Felipe Guimarães Geissler Prince, Sr. Francisco Augusto Lassalvia, Sr. José Ricardo Sasseron, Sr. Luiz Gustavo Braz Lage, Sr. Marco Geovanne Tobias da Silva, Sra. Marisa Reghini Ferreira Mattos, neste ato representada pela Sra. Ionara Paula Dalla Vecchia, que versa sobre a **contratação de instituição bancária para prestação de serviços financeiros através da centralização dos créditos da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma da Dispensa de Licitação n° 610/2023**, assinado em **19/12/2023**, com a vigência 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 5.246.664,08 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafrá, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 19:18, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019529153** e o código CRC **73D07F92**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

TERMO DE ADESÃO SEI N° 0019548262/2023 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2023.

Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA CACADOR, 112, DETRANS, Bairro: ANITA GARIBALDI, CEP n° 89.203-610, Município: JOINVILLE - SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 83.108.035/0001-76, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROGERIO RIGO**, Presidente, Brasileiro, Casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 474.265.860-49 e portador do C.I. EXPCORPORACAO MILITAR n° 0305028144, expedido pelo MEX PR; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15° andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por IONARA PAULA DALLA VECCHIA, Brasileira, Solteira com união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 005.531.299-37 e portador do documento de identidade n.º 3787412, expedido pela SESPDC SC, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE (CONTRATANTE ORIGINAL)** no Contrato de Prestação de Serviços n° 1411/2023 firmado com o **BANCO** em 19/12/2023, conforme extrato publicado na imprensa oficial do **MUNICÍPIO DE JOINVILLE (CONTRATANTE ORIGINAL)** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em data de 19/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O **CONTRATANTE** adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados na Cláusula Primeira e no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "g", e no inciso II, das alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l, m,n,o,p,q,r, s, t, u,v, da Cláusula Segunda, do Contrato n° 1411/2023;

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-

se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Primeira em fundos setor público do Banco na forma do ANEXO III;

f) Centralização do produto da arrecadação municipal e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa;

g) Centralização dos convênios de cobrança bancária, inclusive os relativos a recebimento de multas e infrações de trânsito cobradas na rede bancária, *de acordo com o ANEXO X*.

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) Utilização do “BB contracheque”, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do **ANEXO VIII**;

b) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

c) Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO IV**;

d) Utilização de solução do **BANCO** de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**, na forma das disposições do ANEXO V;

e) Utilização do Cartão Corporativo/Pagamento do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO VI e após a edição de norma regulamentar do **CONTRATANTE**;

f) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**, quando disponibilizado;

g) Utilização do BB Digital Setor Público em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

h) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **CONTRATANTE**;

i) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo **BANCO** (BB GPS);

- j) Adesão ao plano BBPREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**;
- k) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VII**;
- l) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;
- m) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;
- n) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;
- o) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário);
- p) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **CONTRATANTE**;
- q) Dar preferência ao **BANCO** na contratação de operações de Crédito ao Setor Público;
- r) Arrecadação de tributos (impostos, taxas e contribuições) municipais, por meio de guia de recebimento, compartilhada com as demais instituições financeiras credenciadas, que poderá ser operacionalizada conforme contrato específico formalizado entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**;
- s) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- t) Indicação do **BB** como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX);
- u) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.
- v) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

Joinville, 20 de dezembro 2023.

Pelo **CONTRATANTE**

PAULO ROGÉRIO RIGO
CPF nº 474.265.860-49

BANCO

IONARA PAULA DALLA VECCHIA
CPF nº 005.531.299-37

Testemunhas:

Nome: Samara Perfeito Nunes

CPF: 007.267.319-27

Nome: Elizia Roberta Mafra

CPF: 041.329.759-40



Documento assinado eletronicamente por **Ionara Paula Dalla Vecchia, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2023, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2023, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elizia Roberta Mafra, Gerente**, em 21/12/2023, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019548262** e o código CRC **E2610038**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

INFORMAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Informamos ao Setor de Licitação detalhes referentes ao processo de licitação para o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento, bem como o vale alimentação dos servidores públicos municipais, com base nos dados relativos ao mês de JANEIRO/2024.

FOLHA DE PAGAMENTO:

1. Até R\$ 500,00 - 00 servidores
2. R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 - 36 servidores
3. R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00 - 187 servidores
4. R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00 - 374 servidores
5. R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00 - 137 servidores
6. R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00 - 64 servidores
7. Acima de R\$ 10.000,01 - 33 servidores

Total bruto da Folha de Pagamento: R\$ 3.962.390,11

Distribuição por Categoria:

- Concursados: 730 servidores
- Comissionados: 28 servidores
- Inativos: 28 servidores
- Prazo Determinado: 03 servidores
- Estagiários: 36 servidores
- Eletivo: 06 servidores

VALE ALIMENTAÇÃO

1. Vale Alimentação de R\$ 900,00: 529 servidores
 2. Vale Alimentação de R\$ 450,00: 232 servidores
- Total do Vale Alimentação - R\$ 580.500,00

Ressaltamos que o pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês e do Vale alimentação no dia 20 de cada mês.

Junqueirópolis, 14 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,


Aparecido Donizete da S. Estrada
Supervisor do Setor de
Recursos Humanos
CPF: 062 133 228 33



MEMÓRIA DE CÁLCULO

De: Setor De Contabilidade
Para: Setor de Licitações

Objeto: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários).

Órgão	Valor	Índice	%	Valor Atualizado
Município de Tupi Paulista/SP	542.500,00	IPCA	3,64%	562.247,00
Município de Cachoeirinha/RS	5.000.000,00	IPCA	1,27%	5.063.500,00
Município de Joinville/SC	30.000.000,00	IPCA	0,98%	30.294.000,00

Os valores foram atualizados com base no valor do contrato, utilizando o IPCA do período, tendo como termo inicial o mês de assinatura de cada contrato e o termo final o mês da atualização.

Junqueirópolis/SP, 16 de fevereiro de 2024.


CRISTIANA RIGUEIRA
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado e RH
CRC 1SP290156/O-3



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Junqueirópolis/SP, 16 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO ESPECIAL

Ilma. Senhora

CRISTIANA RIGUEIRA

DD. Diretora de Fazenda, Compras, Almojarifado e RH
Junqueirópolis/SP

Senhora

Solicito informação sobre a **unidade orçamentária** constante do orçamento do exercício 2024, bem como a **conta corrente** desta Prefeitura que deve ser usada para creditar os recursos oriundos da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Aproveitamos a oportunidade e colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para maiores informações e esclarecimentos julgados necessários.

Certos de contarmos com a honrosa atenção e atendimento de Vossa Senhoria, aproveitamos do ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

RICHELDER COMADUCCI DA SILVA

Agente de Contratação



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

INFORMAÇÃO

De: Setor De Contabilidade
Para: Setor de Licitações

Unidade Orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

Ficha/ Categoria Econômica: 171/ 1.7.9.9.99.0.1.07 – Receita Folha Pagto

Conta Corrente: 21.151-6 – Agência: 0938-5 – Banco do Brasil S.A.

Descrição: Recursos oriundos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários).

Junqueirópolis/SP, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTIANA RIGUEIRA

Diretora de Fazenda, Compras, Almojarifado e RH
CRC 1SP290156/O-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS**Materiais
Compras
Requisição

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 25/03/2024 09:36
Sistema CECAM**Requisição de compras: 1695/2024 Processo Nº: 0/2024 Ficha Nº: 31 Data: 22/03/2024**
Orgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL Dest. Recurso: 010000000**Unidade Orçamentária: 20201 SETOR ADMINISTRATIVO**
Destinatário da Entrega: Almoxarifado Central**Endereço: Av. Junqueira nº 1396 - Fone (18) 3841-9090****Aplicação: UTILIZADO PELO SETOR ADMINISTRATIVO****Justificativa: O MUNICÍPIO NECESSITA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS É A FORMA INDICADA PELOS PRÓPRIOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, COM RETORNO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NESSA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.****Dotação Orçamentária: 0****Responsável: 41981435875****Previsão de Custo: 0,00****Saldo da Dotação : 268.941,45**

Item N°	Quantidade	Unid.Med.	Descrição	
001	831,000	UN	16.012.0578/CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA TOTALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS), CUJO PAGAMENTO SEJA EFETUADO PELA PREFEITURA DE JUNQUEIRÓPOLIS	3.3.90.39.99

MAYSA CRISTINA MORENO SABATINI
AUXILIAR DE SERVIÇOSANIDELCI LUQUES PICININI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, referente a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, ter restado DESERTO.

Com intuito na Republicação da presente contratação, tendo em vista que não objete empresas interessadas em participar do certame com base na média dos valores obtidos nas cotações de mercados, decidimos alterar o critério de da presente estimativa e atribuir o valor da presente licitação sobre o menor valor orçado, ou seja, o valor estimado de R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

Junqueirópolis/SP, 25 de março de 2024.

ANIDELCI LUQUES PICIMINI
Diretora Administrativa

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE VALOR

Requisição n° 3927/2023

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	Órgão Pesquisado:	Órgão Pesquisado:	Órgão Pesquisado:	
0831	UN		02.002.0008 – Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.	Município de Tupi Paulista/SP VALOR UNIT. ORIGINÁRIO R\$ 1.085,00 VALOR UNIT. CORRIGIDO R\$ 1.124,49	Município de Cachoeirinha /RS VALOR UNIT. ORIGINÁRIO R\$ 1.587,30 VALOR UNIT. CORRIGIDO R\$ 1.607,46	Município de Joinville/SC VALOR UNIT. ORIGINÁRIO R\$ 2.227,17 VALOR UNIT. CORRIGIDO R\$ 2.249,00	MENOR VALOR R\$ 1.124,49

VALOR TOTAL ESTIMADO x 831 servidores = R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Junqueirópolis/SP, 25 de março de 2024.

ANDELCEIQUES BILACINI
Diretora Administrativa





Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Unidade requisitante	Diretoria de Administração
Responsável pela demanda	Anidelci Luques Picinini - Diretora Administrativa

Justificativa

O Município de Junqueirópolis possui contrato firmado com o Banco Santander S/A, contrato n.º 082/2019, visando a outorga pelo Município de Junqueirópolis, ao licitante vencedor, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes serviços:

- Instituição Financeira para pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.
- o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Ocorre que o citado contrato vence em 14 de maio de 2024, havendo a necessidade do Município, através de novo processo licitatório, selecionar novamente uma instituição financeira para o processamento e pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Isso porque, é entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a seleção do contratado, para esse tipo de contratação, tenha que ser feita por licitação, senão vejamos:

"MÉRITO

A matéria é há muito conhecida no âmbito desta C. Corte e conta com jurisprudência consolidada, que desaprova a prática adotada pelo Município de Sertãozinho.

No caso, a Prefeitura valeu-se da contratação direta para provimento de sua necessidade dos serviços alçados no escopo da contratação – prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a



fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município. De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.

É conferida, outrossim, a instituições financeiras de natureza oficial a prerrogativa de assumir, com exclusividade, o gerenciamento dos recursos públicos provenientes de suas disponibilidades de caixa, nos termos art. 164, § 3º, da Constituição Federal. Daí decorre que a licitação entre elas, da outra parte do objeto contratual dos autos - no caso a “centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais e disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas” -, também se impunha (5).

De outra sorte, malgrado alegações, mesmo nesta sede de reexame, persistem os autos carecedores de quaisquer comprovações afeiçoadas a cotejo de ofertas pelos serviços ou mesmo de comparativo de preços com os praticados, observadas idênticas circunstâncias, em outros Municípios.

Vê-se, ademais, que contratação direta imediatamente anterior da Prefeitura, alegadamente fundada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com vistas ao preenchimento de suas necessidades pelos serviços, cuja similaridade de condições se mostra completa, foi julgada irregular em sessão de 23/06/09 da C. Primeira Câmara (v. acórdão, publicado, D.O.E., 17/07/09) – muito antes da autorização de contratação, expedida em 21/12/12 pelo Prefeito à época, ainda assim levada à frente.

Nessas condições, carecendo razão aos autores, voto pelo desprovimento dos recursos, mantida em todos os seus termos a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, firmado pelo Município de Sertãozinho”. (TCE/SP, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário, Processo TC-000737/006/12, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05/10/2016) (GRIFEI)

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul:

“O parecer do Ministério Público de Contas refuta os argumentos do gestor e ressalta que a jurisprudência emanada de nossos Tribunais vem sedimentando a tese de que o crédito da folha de pagamento pertencente a ente público em instituição financeira privada não constitui ofensa ao comando albergado no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o conceito de “disponibilidade de caixa” não compreende os depósitos realizados em instituições financeiras para o pagamento dos salários dos servidores públicos.

Para amparar esse entendimento, o Parquet colaciona julgados do Supremo Tribunal Federal, os quais entendo válido transcrever:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento. (STF. AI nº 837677 AgR, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 03-04-2012) CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (STF: Rcl 3872 AgR, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160)

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante se verifica na resposta a Consulta encaminhada pela Câmara dos Deputados, Acórdão 1.940/20154, in verbis:

[...] 9.3.1 Primeira pergunta:

“O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?”

Resposta:

9.3.1.1 A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

9.3.1.2. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;

[...]

Portanto, a interpretação mais recente da jurisprudência é que o depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Logo, eventuais procedimentos licitatórios para a venda da folha de pagamento deverão permitir a participação de instituições privadas.

Sendo assim, por se tratar de serviço especializado plenamente realizável por instituições financeiras também de natureza privada, a tese do gestor quanto à inviabilidade de competição não merece



prosperar, visto que a consulta foi realizada somente no âmbito dos bancos oficiais. Ademais, como observado pelo Ministério Público de Contas, ainda que fosse o caso de inviabilidade de concorrência, tal fato deveria ser formalmente demonstrado por meio de processo administrativo, o que não se materializou no caso concreto.

Nesse sentido, o simples envio de ofícios aos bancos públicos anteriormente citados (peça 0929372) não se mostra suficiente para demonstrar a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório, além do que, não foram apresentados quaisquer documentos que evidenciassem que o valor pago pelo Banrisul S/A5 é compatível com o valor de mercado do ativo outorgado.

Além disso, a auditoria acrescenta às falhas dessa contratação, o dispositivo legal utilizado para fundamentar a dispensa da licitação (art. 29, XI, da Lei Federal nº 13.303/2016), o qual não guarda relação com o caso concreto, por não ser o Banrisul uma subsidiária da COMUR, senão vejamos:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Ante o exposto, diante dos documentos apresentados, entendo a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos da COMUR, com exclusividade, deveria ter sido precedida de licitação.

Em vista disso, entendo que a irregularidade é passível de multa e determinação a origem para que se abstenha de prorrogar o contrato nº 001/2017 e realize licitação ao término do prazo de vigência7 do ajuste. (TCE/RS, Primeira Câmara Especial, Processo Nº. 004561-0200/17-8, Relatora, Substituta de Conselheira Leticia Ayres Ramos, j. 08/04/2019) (GRIFEI)

Assim, a contratação de instituição financeira para a execução dos serviços de processamento e pagamento da folha da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis é a forma indicada pelos próprios Tribunais de Contas para o processamento e pagamento da folha salarial, com retorno financeiro ao Município, tendo em vista o interesse das instituições financeiras nessa modalidade de contratação.



Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.124,49 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) por servidor, gerando uma estimativa total para 831 servidores de **R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).**

A estimativa de valor levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, conforme documentos anexos, utilizou-se de contratos celebrados com 3 Prefeituras para obter a média estabelecida como preço mínimo para a contratação pretendida, que deve ser pago a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis pela instituição financeira contratada no primeiro dia da vigência do contrato firmado.

Data pretendida para a conclusão da contratação

maio de 2024.

Quantidade

A presente contratação tem por objeto o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento através da instituição financeira contratada, de 831 servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

- Até R\$ 500,00 00 servidores
- R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 36 servidores
- R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00 187 servidores
- R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00 374 servidores
- R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00 137 servidores
- R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00 64 servidores
- Acima de R\$ 10.000,01 33 servidores

TOTAL bruto da Folha de Pagamento R\$ 3.962.390,11 - Mês de referência: JANEIRO/2024.

- Concursados 730 servidores
- Comissionados 28 servidores



- Inativos 28 servidores
- Prazo Determinado 03 servidores
- Estagiários 36 servidores
- Eletivo 06 servidores

TOTAL do Vale Alimentação R\$ 580.500,00 - Mês de referência: JANEIRO/2024.

- Vale Alimentação de R\$ 900,00 529 servidores
- Vale Alimentação de R\$ 450,00 232 servidores

O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês.


O dinheiro será enviado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

O 13º SALARIO é pago no dia 20 de dezembro de cada ano.

Os dados foram levantados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, tendo como referência a folha salarial de janeiro de 2024.

Como o pagamento pela instituição contratada dos valores decorrentes do contrato firmado é feito no primeiro dia de vigência do contrato firmado, não há de se falar em qualquer possibilidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	O contrato firmado terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados de 15 de maio de 2024, produzindo seus efeitos com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	MÉDIO
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há


ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Junqueirópolis possui contrato firmado com o Banco Santander S/A, contrato n.º 082/2019, visando a outorga pelo Município de Junqueirópolis, ao licitante vencedor, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes serviços:

a) Instituição Financeira para pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.

b) o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Ocorre que o citado contrato vence em 14 de maio de 2024, havendo a necessidade do Município, através de novo processo licitatório, selecionar novamente uma instituição financeira para o processamento e pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Isso porque, é entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a seleção do contratado, para esse tipo de contratação, tenha que ser feita por licitação, senão vejamos:

"MÉRITO

A matéria é há muito conhecida no âmbito desta C. Corte e conta com jurisprudência consolidada, que desaprova a prática adotada pelo Município de Sertãozinho.

No caso, a Prefeitura valeu-se da contratação direta para provimento de sua necessidade dos serviços alçados no escopo da contratação – prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município.



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. **Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.**

É conferida, outrossim, a instituições financeiras de natureza oficial a prerrogativa de assumir, com exclusividade, o gerenciamento dos recursos públicos provenientes de suas disponibilidades de caixa, nos termos art. 164, § 3º, da Constituição Federal. Daí decorre que a licitação entre elas, da outra parte do objeto contratual dos autos - no caso a “centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais e disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas” -, também se impunha (5).

De outra sorte, malgrado alegações, mesmo nesta sede de reexame, persistem os autos carecedores de quaisquer comprovações afeiçãoadas a cotejo de ofertas pelos serviços ou mesmo de comparativo de preços com os praticados, observadas idênticas circunstâncias, em outros Municípios.

Vê-se, ademais, que contratação direta imediatamente anterior da Prefeitura, alegadamente fundada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com vistas ao preenchimento de suas necessidades pelos serviços, cuja similaridade de condições se mostra completa, foi julgada irregular em sessão de 23/06/09 da C. Primeira Câmara (v. acórdão, publicado, D.O.E., 17/07/09) – muito antes da autorização de contratação, expedida em 21/12/12 pelo Prefeito à época, ainda assim levada à frente.

Nessas condições, carecendo razão aos autores, voto pelo desprovimento dos recursos, mantida em todos os seus termos a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, firmado pelo Município de Sertãozinho”. (TCE/SP, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário, Processo TC-000737/006/12, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05/10/2016) (GRIFEI)



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul:

“O parecer do Ministério Público de Contas refuta os argumentos do gestor e ressalta que a jurisprudência emanada de nossos Tribunais vem sedimentando a tese de que o crédito da folha de pagamento pertencente a ente público em instituição financeira privada não constitui ofensa ao comando albergado no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o conceito de “disponibilidade de caixa” não compreende os depósitos realizados em instituições financeiras para o pagamento dos salários dos servidores públicos.

Para amparar esse entendimento, o Parquet colaciona julgados do Supremo Tribunal Federal, os quais entendo válido transcrever:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento. (STF. AI nº 837677 AgR, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 03-04-2012)

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (STF: Rcl 3872 AgR, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160)

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante se verifica na resposta a Consulta encaminhada pela Câmara dos Deputados, Acórdão 1.940/20154, in verbis:



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

[...] 9.3.1 Primeira pergunta:
“O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?”
Resposta:

9.3.1.1 A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

9.3.1.2. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;
[...]

Portanto, a interpretação mais recente da jurisprudência é que o depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Logo, eventuais procedimentos licitatórios para a venda da folha de pagamento deverão permitir a participação de instituições privadas.

Sendo assim, por se tratar de serviço especializado plenamente realizável por instituições financeiras também de natureza privada, a tese do gestor quanto à inviabilidade de competição não merece prosperar, visto que a consulta foi



realizada somente no âmbito dos bancos oficiais. Ademais, como observado pelo Ministério Público de Contas, ainda que fosse o caso de inviabilidade de concorrência, tal fato deveria ser formalmente demonstrado por meio de processo administrativo, o que não se materializou no caso concreto.

Nesse sentido, o simples envio de ofícios aos bancos públicos anteriormente citados (peça 0929372) não se mostra suficiente para demonstrar a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório, além do que, não foram apresentados quaisquer documentos que evidenciassem que o valor pago pelo Banrisul S/A5 é compatível com o valor de mercado do ativo outorgado.

Além disso, a auditoria acrescenta às falhas dessa contratação, o dispositivo legal utilizado para fundamentar a dispensa da licitação (art. 29, XI, da Lei Federal nº 13.303/20166), o qual não guarda relação com o caso concreto, por não ser o Banrisul uma subsidiária da COMUR, senão vejamos:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Ante o exposto, diante dos documentos apresentados, entendo a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos da COMUR, com exclusividade, deveria ter sido precedida de licitação. Em vista disso, entendo que a irregularidade é passível de multa e determinação a origem para que se abstenha de prorrogar o contrato nº 001/2017 e realize licitação ao término do prazo de vigência⁷ do ajuste. (TCE/RS, Primeira Câmara Especial, Processo Nº. 004561-0200/17-8, Relatora, Substituta de Conselheira Letícia Ayres Ramos, j. 08/04/2019) (GRIFEI)

Assim, a contratação de instituição financeira para a execução dos serviços de processamento e pagamento da folha da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis é a forma indicada pelos próprios Tribunais de Contas para o processamento e pagamento da folha salarial, com retorno financeiro ao Município, tendo em vista o interesse das instituições financeiras nessa modalidade de contratação.



Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação consta do Plano Anual de Contratações elaborado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2024.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida é de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assim, a instituição financeira participante deve ter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como ter agência no Município de Junqueirópolis ou montar ponto de atendimento na circunscrição do Município de Junqueirópolis.

Além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, o Edital deverá prever as seguintes exigências de ordem econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
 - b.2) A instituição deverá apresentar a cópia dos dois últimos DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

Em relação à qualificação técnica deve ser pedido, como documento de habilitação:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado¹, necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;

¹ Deve-se ter em vista que o documento comprobatório da execução da atividade anterior não é emitido pelo conselho profissional. O emitente é o sujeito perante quem a prestação foi executada. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 827).



b) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

Além disso, a contratação observará os requisitos estabelecidos no art. 92 e subsidiariamente os princípios e regras de direito privado, conforme estabelecidos no art. 89, todos da Lei 14.133/2021.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A presente contratação tem por objeto o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento através da instituição financeira contratada, de 831 servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

• Até R\$ 500,00	00 servidores
• R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	36 servidores
• R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00	187 servidores
• R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	374 servidores
• R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	137 servidores
• R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00	64 servidores
• Acima de R\$ 10.000,01	33 servidores

TOTAL bruto da Folha de Pagamento R\$ 3.962.390,11 - Mês de referência:

JANEIRO/2024.

• Concursados	730 servidores
• Comissionados	28 servidores
• Inativos	28 servidores
• Prazo Determinado	03 servidores
• Estagiários	36 servidores
• Eletivo	06 servidores

TOTAL do Vale Alimentação R\$ 580.500,00 - Mês de referência:

JANEIRO/2024.

• Vale Alimentação de R\$ 900,00	529 servidores
• Vale Alimentação de R\$ 450,00	232 servidores



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês.

O dinheiro será enviado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

O 13º SALARIO é pago no dia 20 de dezembro de cada ano.

Os dados foram levantados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, tendo como referência a folha salarial de janeiro de 2024.

Como o pagamento pela instituição contratada dos valores decorrentes do contrato firmado é feito no primeiro dia de vigência do contrato firmado, não há de se falar em qualquer possibilidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Não se vislumbra outra alternativa para prestação dos serviços que se pretende contratar que não seja a proposta no presente estudo, tanto que os órgãos públicos como um todo fazem esse tipo de contratação.

Além disso, conforme já demonstrado é entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a seleção da instituição financeira a ser contratada depende de prévio processo licitatório, tendo em vista que há interesse das mesmas na contratação.

Ademais, o contrato firmado acaba se constituindo em fonte de recursos para o Poder Público Municipal.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.124,49 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) por servidor, gerando uma estimativa total para 831 servidores de **R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).**

A estimativa de valor levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, conforme documentos anexos, utilizou-se de contratos celebrados com 3 Prefeituras para obter a média estabelecida como preço mínimo para a contratação pretendida, que deve ser pago a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis pela instituição financeira contratada no primeiro dia da vigência do contrato firmado.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Pretende-se a contratação de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com um contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados de 15 de maio de 2024 e produção dos seus efeitos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O serviço a ser contratado não pode ser objeto de parcelamento, porque fazer a folha de pagamento em diversas instituições financeiras geraria um aumento na prestação de serviços pelo município, com a necessidade de se fazer várias folhas mensalmente, não havendo estrutura técnica suficiente para a execução dos serviços por parte da Prefeitura Municipal.

Importante ressaltar, nesse contexto, que estamos falando de verba alimentar, necessária para que o servidor arque com as despesas de subsistência própria e de sua família, não havendo possibilidade de atrasos ou de aumento de riscos de problemas técnicos que possam dificultar o pagamento a ser realizado.

Além disso, o parcelamento poderia gerar a perda da economia de escala da contratação, gerando valores inferiores, tendo em vista que se lidaria com um menor número de servidores por instituição financeira.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A finalidade é que a instituição financeira contratada possa, pelo período contratual de 5 (cinco) anos, fazer o processamento e, através dela, a Administração faça o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com o pagamento pela instituição financeira de valores à Administração Municipal de Junqueirópolis, para a prestação dos serviços contratados.



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Os servidores do Departamento de Pessoal já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida, tendo em vista não ser novidade na Prefeitura de Junqueirópolis.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Junqueirópolis/SP, 25 de março de 2024.


ANIDELCI LUQUES PICCINI
Diretora Administrativa



TERMO DE REFERÊNCIA

Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pretende-se a Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assim, a presente contratação tem por objeto o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento através da instituição financeira contratada, de 831 servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

• Até R\$ 500,00	00 servidores
• R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	36 servidores
• R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00	187 servidores
• R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	374 servidores
• R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	137 servidores
• R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00	64 servidores
• Acima de R\$ 10.000,01	33 servidores

TOTAL bruto da Folha de Pagamento R\$ 3.962.390,11 - Mês de referência:

JANEIRO/2024.

• Concursados	730 servidores
• Comissionados	28 servidores
• Inativos	28 servidores
• Prazo Determinado	03 servidores
• Estagiários	36 servidores
• Eletivo	06 servidores

TOTAL do Vale Alimentação R\$ 580.500,00 - Mês de referência:

JANEIRO/2024.

• Vale Alimentação de R\$ 900,00	529 servidores
• Vale Alimentação de R\$ 450,00	232 servidores



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês.

O dinheiro será enviado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

O 13º SALARIO é pago no dia 20 de dezembro de cada ano.

Os dados foram levantados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, tendo como referência a folha salarial de janeiro de 2024.

Como o pagamento pela instituição contratada dos valores decorrentes do contrato firmado é feito no primeiro dia de vigência do contrato firmado, não há de se falar em qualquer possibilidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

O contrato firmado terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados de 15 de maio de 2024, produzindo seus efeitos com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação.

Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; O Município de Junqueirópolis possui contrato firmado com o Banco Santander S/A, contrato n.º 082/2019, visando a outorga pelo Município de Junqueirópolis, ao licitante vencedor, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes serviços:

- a) Instituição Financeira para pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais.
- b) o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Ocorre que o citado contrato vence em 14 de maio de 2024, havendo a necessidade do Município, através de novo processo licitatório, selecionar novamente uma instituição financeira para o processamento e pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Isso porque, é entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a seleção do contratado, para esse tipo de contratação, tenha que ser feita por licitação, senão vejamos:

“MÉRITO

A matéria é há muito conhecida no âmbito desta C. Corte e conta com jurisprudência consolidada, que desaprova a prática adotada pelo Município de Sertãozinho.

No caso, a Prefeitura valeu-se da contratação direta para provimento de sua necessidade dos serviços alçados no escopo da contratação – prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município.

De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.

É conferida, outrossim, a instituições financeiras de natureza oficial a prerrogativa de assumir, com exclusividade, o gerenciamento dos recursos públicos provenientes de suas disponibilidades de caixa, nos termos art. 164, § 3º, da Constituição Federal. Daí decorre que a licitação entre elas, da outra parte do objeto contratual dos autos - no caso a “centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais e disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas” -, também se impunha (5).

De outra sorte, malgrado alegações, mesmo nesta sede de reexame, persistem os autos carecedores de quaisquer comprovações afeiçãoadas a cotejo de ofertas pelos serviços ou mesmo de comparativo de preços com os praticados, observadas idênticas circunstâncias, em outros Municípios.

Vê-se, ademais, que contratação direta imediatamente anterior da Prefeitura, alegadamente fundada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com vistas ao preenchimento de suas necessidades pelos serviços, cuja similaridade de condições se mostra completa, foi julgada irregular em sessão de 23/06/09 da C. Primeira Câmara (v. acórdão, publicado, D.O.E., 17/07/09) – muito antes da autorização de contratação, expedida em 21/12/12 pelo Prefeito à época, ainda assim levada à frente.

Nessas condições, carecendo razão aos autores, voto pelo desprovimento dos recursos, mantida em todos os seus termos a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, firmado pelo Município de Sertãozinho”. (TCE/SP, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário, Processo TC-000737/006/12, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05/10/2016) (GRIFEI)

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul: **“O parecer do Ministério Público de Contas refuta os argumentos do gestor e ressalta que a jurisprudência emanada de nossos Tribunais vem sedimentando a tese de que o crédito da folha de pagamento pertencente a**



ente público em instituição financeira privada não constitui ofensa ao comando albergado no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o conceito de “disponibilidade de caixa” não compreende os depósitos realizados em instituições financeiras para o pagamento dos salários dos servidores públicos.

Para amparar esse entendimento, o Parquet colaciona julgados do Supremo Tribunal Federal, os quais entendo válido transcrever:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega seguimento. (STF. AI nº 837677 AgR, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 03-04-2012)

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (STF: Rcl 3872 AgR, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160)

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante se verifica na resposta a Consulta encaminhada pela Câmara dos Deputados, Acórdão 1.940/20154, in verbis:

[...] 9.3.1 Primeira pergunta:

“O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?”

Resposta:

9.3.1.1 A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;

9.3.1.2. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993;

[...]

Portanto, a interpretação mais recente da jurisprudência é que o depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, pois não se



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Logo, eventuais procedimentos licitatórios para a venda da folha de pagamento deverão permitir a participação de instituições privadas.

Sendo assim, por se tratar de serviço especializado plenamente realizável por instituições financeiras também de natureza privada, a tese do gestor quanto à inviabilidade de competição não merece prosperar, visto que a consulta foi realizada somente no âmbito dos bancos oficiais. Ademais, como observado pelo Ministério Público de Contas, ainda que fosse o caso de inviabilidade de concorrência, tal fato deveria ser formalmente demonstrado por meio de processo administrativo, o que não se materializou no caso concreto. Nesse sentido, o simples envio de ofícios aos bancos públicos anteriormente citados (peça 0929372) não se mostra suficiente para demonstrar a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório, além do que, não foram apresentados quaisquer documentos que evidenciassem que o valor pago pelo Banrisul S/A5 é compatível com o valor de mercado do ativo outorgado. Além disso, a auditoria acrescenta às falhas dessa contratação, o dispositivo legal utilizado para fundamentar a dispensa da licitação (art. 29, XI, da Lei Federal nº 13.303/2016), o qual não guarda relação com o caso concreto, por não ser o Banrisul uma subsidiária da COMUR, senão vejamos:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Ante o exposto, diante dos documentos apresentados, entendo a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos da COMUR, com exclusividade, deveria ter sido precedida de licitação. Em vista disso, entendo que a irregularidade é passível de multa e determinação a origem para que se abstenha de prorrogar o contrato nº 001/2017 e realize licitação ao término do prazo de vigência7 do ajuste. (TCE/RS, Primeira Câmara Especial, Processo Nº. 004561-0200/17-8, Relatora, Substituta de Conselheira Leticia Ayres Ramos, j. 08/04/2019) (GRIFEI)

Assim, a contratação de instituição financeira para a execução dos serviços de processamento e pagamento da folha da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis é a forma indicada pelos próprios Tribunais de Contas para o processamento e pagamento da folha salarial, com retorno financeiro ao Município, tendo em vista o interesse das instituições financeiras nessa modalidade de contratação.

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; Pretende-se a contratação de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com um contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados de 15 de maio de 2024 e produção dos seus efeitos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021.



Requisitos da contratação;

A contratação pretendida é de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assim, a instituição financeira participante deve ter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como ter agência no Município de Junqueirópolis ou montar ponto de atendimento na circunscrição do Município de Junqueirópolis.

Além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, o Edital deverá prever as seguintes exigências de ordem econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
 - b.2) A instituição deverá apresentar a cópia dos dois últimos DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

Em relação à qualificação técnica deve ser pedido, como documento de habilitação:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado¹, necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;

¹ Deve-se ter em vista que o documento comprobatório da execução da atividade anterior não é emitido pelo conselho profissional. O emitente é o sujeito perante quem a prestação foi executada. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 827).



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

b) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

Além disso, a contratação observará os requisitos estabelecidos no art. 92 e subsidiariamente os princípios e regras de direito privado, conforme estabelecidos no art. 89, todos da Lei 14.133/2021.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A finalidade é que a instituição financeira contratada possa, pelo período contratual de 5 (cinco) anos, fazer o processamento e, através dela, a Administração faça o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, com o pagamento pela instituição financeira de valores à Administração Municipal de Junqueirópolis, para a prestação dos serviços contratados.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

Critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado no primeiro dia de vigência do contrato firmado, devendo ser depositado o valor constante da proposta vencedora, pela instituição financeira contratada, na seguinte conta corrente da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis:
Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil.

Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão, utilizando, excepcionalmente, o critério de julgamento de maior preço e como forma de disputa o maior lance, nos termos do parecer jurídico em anexo.



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.124,49 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) por servidor, gerando uma estimativa total para 831 servidores de **R\$ 934.451,19 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).**

A estimativa de valor levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, conforme documentos anexos, utilizou-se de contratos celebrados com 3 Prefeituras para obter a média estabelecida como preço mínimo para a contratação pretendida, que deve ser pago a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis pela instituição financeira contratada no primeiro dia da vigência do contrato firmado.

Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2024 (Decreto 7.397/2024), devendo o valor contratado ser creditado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

Ficha/Categoria Econômica: 171/1.7.9.9.99.0.1.07 – Receita Folha Pagto.

Conta Corrente: 21.151-6 – Agência 0938-5 – Banco do Brasil

Junqueirópolis/SP, 25 de março de 2024.


ANIDENCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa



DELIBERAÇÃO

A presente deliberação visa dar cumprimento ao art. 18, VIII, IX e XI da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os requisitos da fase interna previstos nos demais incisos estão cumpridos no estudo técnico preliminar, edital e minuta de contrato já elaborados.

Pretende-se a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assim, a presente contratação tem por objeto o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento através da instituição financeira contratada, de 831 servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

• Até R\$ 500,00	00 servidores
• R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	36 servidores
• R\$ 1.000,01 até R\$ 2.500,00	187 servidores
• R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	374 servidores
• R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	137 servidores
• R\$ 7.000,01 até R\$ 10.000,00	64 servidores
• Acima de R\$ 10.000,01	33 servidores

TOTAL bruto da Folha de Pagamento R\$ 3.962.390,11 - Mês de referência: JANEIRO/2024.

• Concursados	730 servidores
• Comissionados	28 servidores
• Inativos	28 servidores
• Prazo Determinado	03 servidores
• Estagiários	36 servidores
• Eletivo	06 servidores



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

TOTAL do Vale Alimentação R\$ 580.500,00 - Mês de referência: JANEIRO/2024.

- Vale Alimentação de R\$ 900,00 529 servidores
- Vale Alimentação de R\$ 450,00 232 servidores

O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês.

O dinheiro será enviado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

O 13º SALÁRIO é pago no dia 20 de dezembro de cada ano.

Os dados foram levantados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, tendo como referência a folha salarial de janeiro de 2024.

Como o pagamento pela instituição contratada dos valores decorrentes do contrato firmado é feito no primeiro dia de vigência do contrato firmado, não há de se falar em qualquer possibilidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

O contrato firmado terá prazo de **vigência de 05 (cinco) anos, contados de 15 de maio de 2024**, produzindo seus efeitos com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 106 c/c 94 da Lei 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação.

Assim, em se tratando de serviços comuns, a **modalidade de licitação adequada é o Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021, adotando-se, excepcionalmente, **o critério de julgamento de maior preço**, nos termos do Acórdão do Plenário do TCU n.º 1940/2015.

Quanto ao modo de disputa será utilizado o modo aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, no presente caso, crescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021, de forma a estimular a disputa visando selecionar a melhor proposta para o atendimento do interesse público visado pela Administração.



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Não será exigida garantia, seja para participação na licitação ou celebração do contrato, tendo em vista a natureza do objeto contratado e o fato do pagamento do valor constante da proposta vencedora ser feito pela instituição financeira contratada, na sua totalidade, à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, no primeiro dia de vigência do contrato firmado.

Tendo em vista a necessidade de selecionar licitante do ramo de atividade que tenha experiência e capacidade na execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação pretendida, foram estabelecidas exigências de habilitação técnica e econômico-financeiras estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como jurídica e fiscal/trabalhista/social, também estabelecidas na referida Lei, conforme especificações constantes do estudo técnico preliminar.

O objeto da contratação recomenda, por questões técnicas e operacionais, que se **proíba a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio**.

Tendo em vista a limitação de servidores no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, a fiscalização da execução do contrato firmado será feita por um único fiscal designado, bem como pelo gestor do contrato.

Não se vislumbrou também a necessidade de adotar a exceção estabelecida no art. 24 da Lei 14.133/2021 para determinar que o orçamento permaneça sigiloso até a abertura das propostas, adotando-se a regra do referido artigo que é a publicidade.

Junqueirópolis/SP, 25 de março de 2024.


ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa



ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto do Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Isso porque os valores contratados são pagos, em sua totalidade, pela instituição financeira contratadas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis já no primeiro dia de vigência do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 7182-23, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 7182-23.	baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 7182-23.	baixa



Prefeitura de Junqueirópolis
CNPJ 44.881.449/0001.81

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 7182, de 15 de março de 2023.

Junqueirópolis/SP, 25 de março de 2024.



ANIDELCI LUQUES FICINI
Diretora Administrativa





PORTARIA N.º 10426, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- COSME SALVADOR CARVALHO SILVA
- NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
- RICHELDER COMADUCCI DA SILVA

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- APARECIDO DONIZETE DA SILVA ESTRADA
- COSME SALVADOR CARVALHO SILVA
- NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
- RICHELDER COMADUCCI DA SILVA
- TALITA DE SOUZA FABIANI TAVARES

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- ALEXANDRE PERICO JOAQUIM
- CAMILA MARQUETI ROSA GESSER
- EDSON TAKASHI NAKAMURA
- GIOVANNA LEÃO DE SOUZA
- GUILHERME MACHADO BITENCURTI
- IOLANDA BARRETO
- VINICIUS SANTOS GOMES DA COSTA
- VILMA DOS SANTOS CONDE
- WILLIAM DOS SANTOS

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.



PORTARIA N.º 10426, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Parágrafo Único- Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores receberá gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o Artigo 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 79, de 19 de março de 1998.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 9.876 de 23 de janeiro de 2023, nº 10.036 de 14 de abril de 2023 e nº 10.037 de 14 de abril de 2023.

Art. 7.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 13 de dezembro de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

Anexo III - Pesquisa 3 Homologação Guaira SP.pdf



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Termo de Adjudicação / Homologação

Pregão Eletrônico Nº 108/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, sr.(a) ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 108/2023, Processo nº 136/2023, Edital nº 138/2023 cujo objeto trata de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.**

RESULTADO CONSOLIDADO:

Item	26556 Código	BANCO DO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12	Unidade	Quantidade	Maior Oferta R\$
1	053.010.135	Descrição do Produto/Serviço GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	SER	1	2.608.805,00
Total do Proponente					2.608.805,00

Determino a convocação da empresa para Assinatura de Contrato.

Publique-se.

Guaíra/SP, 28 de setembro de 2023.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Anexo IV - Pesquisa 4 Homologação Concórdia SC.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: solicitacao@concordia.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação nos seguintes termos:

Processo nº 240/2023

Licitação nº 83/2023

Modalidade: Pregão

Objeto: Seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, para a cessão onerosa dos direitos de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos, inativos, cargos em comissão, celetistas, contratados temporários, estagiários e bolsa atleta do Município, Autarquia e Fundos em um número aproximado de 3.456 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis)

Data da homologação: 30/08/2023

Fornecedor(es) e item(ns) registrado(s):

521108 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS					
Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Cessão onerosa para efetuar pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos inativos, cargos em comissão, celetistas, contratados temporários, estagiários e bolsa atleta, do Município, Autarquia, Fundos e Fundações.	UNIDADE	1	R\$4.800.000,00	R\$4.800.000,00

Concórdia, SC, 30 de agosto de 2023.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

Anexo V - Pesquisa 5 Orçamento Sicred.pdf

Assunto **Fwd: RES: OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024**
De <desenco@xanxere.sc.gov.br>
Para Desenvolvimento <desenvolvimento@xanxere.sc.gov.br>
Data 2024-09-25 08:18



Daniel, segue
Wilson

----- Mensagem original -----
Assunto: Fwd: RES: OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024
Data: 2024-09-23 07:08
De: Andreza Gallas <controleinterno@xanxere.sc.gov.br>
Para: Desenvolvimento Economico <desenco@xanxere.sc.gov.br>

Bom dia

Essa é a resposta do Sicredi.

att

Andreza

----- Mensagem original -----
ASSUNTO:
RES: OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024
DATA:
2024-09-20 16:17
DE:
Jean Carlos krindges Pagliari <jean_pagliari@sicredi.com.br>
PARA:
"controleinterno2@xanxere.sc.gov.br"
<controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>, Camila Zarenski
<camila_zarenski@sicredi.com.br>, "controleinterno@xanxere.sc.gov.br"
<controleinterno@xanxere.sc.gov.br>

Boa tarde,

Informamos que o Sicredi tem interesse em participar do processo e o valor estimado é de R\$800.000,00.

Atenciosamente,

Jean Pagliari

Gerente de Agência

Agência Xanxerê

Sicredi Região da Produção RS/SC/MG

(49) 3319 8315

sicredi.com.br [1]

Classificação da informação: Uso Interno De:
controleinterno2@xanxere.sc.gov.br <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 09:50
Para: Camila Zarenski <camila_zarenski@sicredi.com.br>; Jean Carlos
krindges Pagliari <jean_pagliari@sicredi.com.br>
Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024

Você não costuma receber emails de controleinterno2@xanxere.sc.gov.br.
Saiba por que isso é importante [2]

Prezados, bom dia!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,

--

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

--

Andreza Gallas
Controladora Geral
Município de Xanxerê
49 3441-8515

Links:

- [1] <http://www.sicredi.com.br/>
- [2] <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>

Anexo VI - Pesquisa 6 - E-mails.pdf

OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024



De <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>
Para <Josiane@credimoc.coop.br>, <odir@credimoc.coop.br>
Data 2024-09-06 14:31

Ofício Circular CGM nº 002-2024.pdf (~1.0 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,


Elaine Dombroski

Assistente Administrativo

Controladoria Geral

Fone 3441-8500

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Bairro Centro

Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000



XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024



De <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>

Para <municipios.sc64@bb.com.br>

Data 2024-09-06 14:34

Oficio Circular CGM nº 002-2024.pdf (~1.0 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,



Elaine Dombroski

Assistente Administrativo

Controladora Geral

+55 49 3441-8500

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Bairro Centro

Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89620-000



xanxere.sc.gov.br



OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024



De <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>

Para <0385.adm@bradesco.com.br>

Data 2024-09-06 14:37

Ofício Circular CGM nº 002-2024.pdf (~1.0 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,

--

Elaine Dombroski

Assistente Administrativo

Controladoria Geral

+55 49 3441-8500

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Bairro Centro

Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89620-000



XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024



De <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>

Para <camila_zarenski@sicredi.com.br>, <jean_pagliari@sicredi.com.br>

Data 2024-09-09 09:50

Ofício Circular CGM nº 002-2024.pdf (~1.0 MB)

Prezados, bom dia!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida fico à disposição.

C cordiosamente,

--

Elaine Dombroski

Assistente Administrativo

Controladora Geral

Fone 3441-8500

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 465, Bairro Centro

Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000



xanxere.sc.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024



De <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>

Para <tfogiato@santander.com.br>

Data 2024-09-11 08:44

Ofício Circular CGM nº 002-2024.pdf (~1.0 MB)

Prezada, bom dia!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida fico à disposição.

--

Elaine Dombroski

Assistente Administrativo

Controladoria Geral

nº 55 49 3441-8500

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Bairro Centro

Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000




XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024

De <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>
Para <monica.orosco@itau-unibanco.com.br>, <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>, <hederson.cantos@itau-unibanco.com.br>
Data 2024-09-11 08:49

 Ofício Circular CGM nº 002-2024.pdf (~1.0 MB)

Prezados, bom dia!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,

--

Elaine Dombroski

Assistente Administrativo

Controladoria Geral

+55 49 3441-8500

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Bairro Centro

Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000



xanxere.sc.gov.br

Anexo VII - Pesquisa 7 Orçamento Caixa.pdf

Ofício nº 001/2024 / Agência Xanxerê

Xanxerê – SC, 04 de Outubro de 2024

Ao
MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Excelentíssimo Senhor PrefeitoAssunto: **Proposta de Compra da Folha de Pagamento do Município**

Senhor Prefeito

- 1 Apresentamos proposta para processamento, com exclusividade, da folha de pagamento do Município, para aquisição direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 2 Algumas informações sobre o contrato e o relacionamento com os Gestores e Servidores Municipais:
 - 2.1 Os Servidores Municipais contam com a segurança, a solidez e a capilaridade de atendimento de uma Instituição com 163 anos de história. A CAIXA oferece tarifas competitivas, crédito consignado e financiamento habitacional com o melhor custo-benefício do mercado, além de condições exclusivas para os correntistas com crédito salário.
 - 2.2 Em Xanxerê a CAIXA possui Agência desde 1978, tendo expandido o atendimento com Lotéricas e Correspondentes.
 - 2.2.1 Temos ainda os Canais Virtuais, disponíveis 24 horas, 07 dias por semana.
 - 2.2.2 Os Servidores Municipais contam com o atendimento presencial em todas as unidades da CAIXA, sempre cordial, transparente, objetivo e humano.
 - 2.3 Os Gestores Municipais possuem acesso ágil e imediato a toda a Equipe CAIXA, tanto na Agência Xanxerê, que centraliza os negócios do Município, quanto na Superintendência e na área de Governo, onde são tratadas as questões de Convênios, Repasses e Financiamentos.
 - 2.4 Produtos e Serviços: os produtos e serviços da CAIXA estão alinhados com os melhores do mercado, tanto para atendimento aos servidores (ex.: crédito consignado e habitacional) quanto para as necessidades do Município, no apoio ao desenvolvimento urbano, com repasses e linhas de financiamento (ex: FINISA), nos convênios de arrecadação de tributos do Município e programas habitacionais.
 - 2.5 Equipe Técnica em Chapecó: somos a única Instituição Financeira que possui quadro técnico próprio na região em condições de atender, apoiar e orientar os Servidores Municipais que coordenam as ações voltadas aos projetos de infraestrutura urbana do Município. São engenheiros, arquitetos, técnicos sociais e gestores focados em atuar em conjunto para obter as melhores condições possíveis para o andamento de obras com

qualidade, além de trazer ao Gestor Municipal a segurança da correta aplicação dos recursos.

- 3 A CAIXA é uma empresa 100% pública e exerce papel fundamental no desenvolvimento urbano e da justiça social do país, pois prioriza setores como habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços, contribuindo significativamente para melhorar a vida das pessoas, principalmente as de baixa renda. É o principal agente de Políticas Públicas do Brasil, atuando nos diversos programas sociais e benefícios aos cidadãos, como FGTS, Bolsa Família, Abono Salarial, Seguro-Desemprego, FIES, Programa Minha Casa Minha Vida e o Pé de Meia, com atendimento diferenciado diariamente.
 - 3.1 Além de todo esse envolvimento direto com a população de Xanxerê, a CAIXA é o principal repassador dos recursos do Governo Federal ao Município.
 - 3.2 A proposta financeira da CAIXA é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para o contrato com vigência de 60 meses, sendo o desembolso em até 10 dias úteis após a comprovação: a) do Processamento de 100% do crédito de salário na CAIXA e, b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.
 - 3.3 O valor da proposta está condicionado a migração para a CAIXA e a manutenção dos Fundos Institucionais: Fundeb, Fundo a Fundo da Saúde e Quota Salário Educação, durante a vigência do contrato, a exclusividade da Arrecadação Municipal e a prioridade dos investimentos, durante a vigência do contrato.
- 4 Adicionamos argumentos para demonstração do melhor interesse público do Município na contratação com a CAIXA:
 - Citamos alguns dos Municípios do Oeste que utilizaram a dispensa de licitação como ferramenta legal de contratação direta da CAIXA: Chapecó, Joaçaba, Campos Novos, Lages, Fraiburgo, Porto União, Abelardo Luz, Guarujá do Sul e Otacílio Costa.
 - O valor da contrapartida financeira não tem destinação específica e pode ser utilizado pelo Município de acordo com seu melhor interesse.
 - O valor da oferta é condizente com o que foi pago pela CAIXA e por outros bancos a municípios de porte semelhante nos últimos meses, atendendo o exigido pelo art. 75, inciso IX da lei 14133/2021 - "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".
 - O valor da contrapartida financeira não tem destinação específica e pode ser utilizado pelo Município de acordo com seu melhor interesse.
 - A contratação com a CAIXA permite a concessão de créditos ao Município com condições diferenciadas, com a existência de forte relacionamento.

- Maior disponibilidade de canais de atendimento, 1 Agência, 4 Lotéricas e 3 Correspondentes Bancários. Além dos Canais Virtuais, disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana.

5 Salientamos que esta proposta é válida até 08/11/2024.

6 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e aguardamos vosso posicionamento.

Atenciosamente,

**PAULO
ROBERTO
LORENZETTI:
02092398911**

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO
LORENZETTI:02092398
911
Dados: 2024.10.04
14:27:05 -03'00'

Paulo Roberto Lorenzetti
Gerente Geral de Rede
Agência Xanxerê

**DIEGO MARTINES
RODRIGUES:03326240996**

Assinado de forma digital por DIEGO
MARTINES RODRIGUES:03326240996
Dados: 2024.10.04 12:16:31 -03'00'

Diego Martines Rodrigues
Superintendente Executivo de Varejo
Superintendência Executiva de Varejo

**CARLOS ALBERTO
BONIN:48742376068**

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO BONIN:48742376068
Dados: 2024.10.04 12:14:11 -03'00'

Carlos Alberto Bonin
Superintendente Executivo de Governo
Superintendência Executiva de Governo

Anexo VIII - Pesquisa 8 Bradesco.pdf

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC
Ilma. Sra. Andreza Gallas – Controladora Geral.
Ilma. Sra. Elaine Dombroski – Assistente Administrativo.

Ref.: Ofício Circular CGM nº 002/2024.

O Banco Bradesco S/A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, na Vila Yara, Município de Osasco/SP, em resposta a solicitação acima referida que tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do município, vem esclarecer que:

Temos interesse em prestar os serviços descritos na solicitação em referência, contudo, considerando as condições e características que envolvem a contratação, este Banco fica impedido de manifestar-se previamente, pois isso só será possível, **após a publicação de Edital, no qual essa Administração determinará todas as condições para a prestação dos serviços e apresentação de propostas.**

Esclarecemos que os valores atribuídos aos processos licitatórios para a prestação dos serviços em questão, vêm sendo duramente afetados em razão dos seguintes pontos:

- ✓ Portabilidade de salário;
- ✓ Portabilidade de crédito;
- ✓ Oferta de cestas de serviços sem custo;
- ✓ Atendimento a Basileia III - antecipação do pagamento da Licitação;
- ✓ Redução dos juros do cheque especial e rotativo do cartão de crédito;
- ✓ Bancos digitais;
- ✓ Fintechs;
- ✓ Pix;
- ✓ Open finance;
- ✓ Aumento de restritivos.


Sendo o que tínhamos para expor à vista do contido na vossa solicitação, **e no aguardo da divulgação do certame**, ao tempo que, colocando-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento suplementar que se faça necessário, apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima.


BANCO BRADESCO S.A.
76.093 - Sergio L. Dambros


Angel Naleli Verardi
COD 112075


Anexo IX - Pesquisa 9 BB.pdf

RE: OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024

 De 5865 - CARTEIRA 5004 - ESC MUNICIPIOS SC <municipios.sc64@bb.com.br>
Remetente Elisângela da Silva Cardoso da Silva Aguiar <elisaaguiar@bb.com.br>
Para controleinterno2@xanxere.sc.gov.br <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>, Andreza Gallas <controleinterno@xanxere.sc.gov.br>
Cópia Sandra Andrea Kreutzer Torcatto <sandratorcatto@bb.com.br>, Guilherme Bohrer Antonelo <guilhermeantonelo@bb.com.br>, Marina Ellen Parkutz Filgueiras <marinaellen@bb.com.br>
Data 2024-10-14 15:44
Prioridade Mais alta

 PROPOSTA SETOR PUBLICO XANXERE. pdf (~239 KB)

#interna

Prezados (as),

Boa tarde!

Informamos que o Banco do Brasil após a Resolução nº 3.402/2006 que trata da portabilidade de salários, a Resolução nº 4.292/2013 que altera a Resolução nº 3.401/2006 que trata da portabilidade de operações de crédito, optou por não participar de processos de compra da folha de servidores com disponibilização de recursos financeiros.

Atualmente o banco possui como política de relacionamento a participação com a apresentação de Proposta Comercial que visa apresentar aos clientes, propostas com redução e isenção de custos/tarifas bancárias para diversas soluções tecnológicas que poderão auxiliar o município na gestão de fluxo de caixa. A isenção/redução das tarifas se dará por todo o período de manutenção do contrato junto ao banco o que torna a proposta viável financeiramente para os clientes considerando todos os benefícios que a prefeitura terá com a formalização da proposta comercial.

Nos colocamos a disposição para realizarmos uma visita e conversarmos pessoalmente sobre a proposta.

- A contratação do BB poderá ser realizada por Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- O BB poderá realizar o crédito do salário dos servidores/empregados públicos do Município por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

Atenciosamente,

ELISÂNGELA Cardoso Aguiar SANDRA Andrea Kreutzer Torcatto
Gerente Setor Público Assistente Setor Público

Escritório Municípios SC - Plataforma Chapecó
Banco do Brasil S/A
(49) 98843-7300/(49) 98886-7824

De: controleinterno2@xanxere.sc.gov.br <controleinterno2@xanxere.sc.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 14:34
Para: 5865 - CARTEIRA 5004 - ESC MUNICIPIOS SC <municipios.sc64@bb.com.br>
Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CGM Nº 002/2024

Prezados, boa tarde!

Segue anexo a este o Ofício Circular CGM nº 002/2024, cujo o teor trata da solicitação de manifestação acerca do interesse de participação num novo certame, bem como requerer a apresentação de proposta com vistas a formação de estimativa de preço mínimo para realização de processo licitatório.

Aguardo confirmação de recebimento.
Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,
--

Elaine Dombroski
Assistente Administrativo
Controladoria Geral
FONE 3441-8500
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Bairro Centro
Xanxerê - Santa Catarina. CEP 88823-000





SETOR PÚBLICO

PROPOSTA COMERCIAL

Gestão de Fluxo de Caixa

Arrecadação Municipal Integrada ao Pix
Pagamento de Salários | Pagamento de Fornecedores

Prezado Cliente,



Município de Xanxerê,

O Banco do Brasil tem a satisfação de oferecer para a sua estrutura municipal o melhor arranjo de **Soluções em Cash Management** do mercado, com produtos e serviços à altura de suas expectativas, e profissionais especializados para orientar você em suas decisões financeiras.

Desde 2016 foram mais de **R\$ 32,8 bilhões** investidos em tecnologia, sendo R\$ 8,1 bilhões apenas em 2023. Hoje 93% das transações no BB já ocorrem em meio digital e a inovação é pauta central da nossa Estratégia Corporativa.

Capazes de entender a complexidade e as particularidades da **Gestão Pública no Brasil**, acreditamos ser a Instituição Financeira melhor preparada para atuar como parceira dos gestores e servidores técnicos de órgãos públicos brasileiros na organização dos pagamentos e dos recebimentos de cada instituição.

Agradecemos a oportunidade de apresentarmos a você nossa **Proposta Comercial para Gestão de Fluxo de Caixa**, que inclui a prestação dos serviços abaixo:

-  Arrecadação Municipal Integrada ao Pix via Cobrança Registrada (boletos híbridos);
-  Processamento de Folha de Pagamento dos Servidores e Pagamento de Fornecedores em lote via Arquivos;

Aguardamos sua avaliação para, em breve, formalizarmos o negócio!

CONTAS A RECEBER

Arrecadação Municipal – Cobrança Registrada via API com Pix

TARIFAÇÃO	
Modalidade	Impressão e Postagem
Cobrança com Registro	Pelo Cliente
Crédito da Arrecadação	Quantidade/Mês
D + 2	
Serviço	Tarifa
Registro	R\$ 0,00
Liquidações - Pix	R\$ 1,80
Liquidações – Demais Canais	R\$ 2,30
Baixa/Cancelamento de Títulos	R\$ 0,00
Instruções de Alteração de Títulos	R\$ 0,00
Manutenção de Título Vencido	R\$ 0,00
Protesto Cartorário/Negativação SERASA	R\$ 11,00

* Todas as condições apresentadas são válidas por **30 dias** a contar da data de formalização da proposta, e estão sujeitas a modificações em função da eventual alteração na conjuntura de mercado e legislação vigentes à data da contratação.

Xanxerê (SC), 14 de outubro de 2024.



SETOR PÚBLICO

CONTAS A RECEBER

Atributos do Serviço

Registro de boletos online, através de integração via API do Banco do Brasil, que utiliza arquitetura REST e padrão de autenticação OAuth 2.0, garantindo segurança e credibilidade na troca de dados entre os sistemas do cliente e do BB, além de uma experiência aprimorada no processo de desenvolvimento e implantação.

Instruções Diversas online em boletos já registrados: comandos de baixa, prorrogação, alteração de vencimento, envio para protesto, entre outros, também podem ser comandados via API, de maneira instantânea, agilizando a comunicação com o BB e facilitando o processo de gestão dos títulos pelo usuário final do sistema.

Inclusão de QR Code Pix Dinâmico (Boleto Híbrido): possibilidade de incluir o QR Code Dinâmico do Pix nos boletos, de forma integrada ao código de barras, facilitando a conciliação pelo ente público e evitando a ocorrência de pagamentos em duplicidade, uma vez que não há necessidade de cancelar o boleto caso o pagador opte por liquidar o QR Code, o processamento é feito automaticamente pelo BB. A vinculação do Pix nos boletos permite a liquidação da obrigação dentro do sistema no mesmo dia em que ocorre o pagamento, em razão da impossibilidade de cancelamento do pagamento após realizada a quitação pelo contribuinte, agilizando o processo de entrega e liberação de certidões, alvarás, religação de serviços, etc.

Consulta de Boleto online na CIP: através da API do BB o cliente pode requisitar a qualquer momento a consulta ao status de um boleto, ou de um lote de boletos, na Câmara de Compensação do Sistema Financeiro Brasileiro, atestando a liquidação ou não de um título em determinado momento.

Informação de Liquidação via Webhook: o BB disponibiliza através da API de Cobrança Registrada um recurso chamado Webhook, responsável por informar ao cliente a BAIXA OPERACIONAL de um boleto na CIP. Informamos também se essa liquidação ocorreu via Pix (e já pode ser confirmada a baixa da obrigação no sistema), ou se ocorreu via Código de Barras (e deve ser aguardado o processamento noturno do título para confirmação do pagamento).

Multiplidade de Convênios/Carteiras: em cada CNPJ podemos criar uma multiplicidade de convênios de cobrança para cada cliente, que podem ser vinculados a uma ou mais contas, conforme modelo de recolhimento estabelecido pelo ente público. Cada convênio possui uma numeração diferente (7 posições), que é utilizado para composição do Nosso Número identificador do boleto.

Utilização do BB-Sia para automação de arquivos: caso o cliente opte por seguir utilizando o arquivo CNAB, seja para remessa ou para tratamento dos retornos do serviço de Cobrança Bancária no BB, disponibilizamos uma solução gratuita chamada BB-Sia que permite a automação da troca de arquivos com o Banco, eliminando a necessidade de acesso manual ao internet banking (BB Digital Setor Público), com Chave J, para enviar ou receber arquivos. Isso é possível por meio da configuração de diretórios específicos na máquina local ou servidor do cliente, combinada com a criação de uma rotina de monitoramento de uploads/downloads, que trata os arquivos de maneira automatizada. Disponível na versão "Cliente" (instalável) ou "Rest" (depende de desenvolvimento adicional).

Processo Aprimorado de Migração: por meio do relacionamento estreito que vem sendo construído pelo BB com os principais softwares (ERPs) para gestão pública em Santa Catarina, desenvolvemos um fluxo de migração de receitas destes sistemas para o Banco do Brasil bastante aprimorado, graças ao qual conseguimos reduzir significativamente o tempo necessário para integração, testes e validação de boletos, que ocorre sempre com o acompanhamento do nosso time de especialistas em Soluções de Cash para o Governo. É a nossa garantia de qualidade do serviço, e o nosso compromisso em jamais interromper a arrecadação municipal nesse processo!

CONTAS A PAGAR

Processamentos em Lote de Pagamentos a Servidores e Fornecedores (Arquivos de Pagamento)

TARIFAÇÃO	
Modalidade	Envio e Liberação Do Arquivo
Pagamento de Salário e de Fornecedores	Pelo Cliente
Crédito ao Beneficiário	Quantidade/Mês
D + 2	
Serviço	Tarifa
Pagamento de Salários	R\$ 0,00
Pagamento de Fornecedores – Créd. Conta BB	R\$ 0,00
Pagamento de Fornecedores – Créd. Poupança BB	R\$ 0,00
Pagamento de Fornecedores – TED	R\$ 5,00
Pagamentos Diversos – Boletos	R\$ 0,00
Pagamentos Diversos – Guias/Impostos	R\$ 0,00
Pagamentos via Pix – Transferência	R\$ 1,09

* Todas as condições apresentadas são válidas por **30 dias** a contar da data de formalização da proposta, e estão sujeitas a modificações em função da eventual alteração na conjuntura de mercado e legislação vigentes à data da contratação.

Xanxerê (SC), 14 de outubro de 2024.

CONTAS A PAGAR

Atributos do Serviço

Pagamento de Salários:

A Solução: está disponível no BB Digital e utiliza transmissão de arquivos, com leiaute simplificado em diversos formatos para o envio dos dados para abertura das contas dos servidores e para pagamentos de salário, de maneira 100% digital.

Abertura de contas massificada e digital: agilidade, maior eficiência e segurança por meio do envio de dados para processamento da abertura das contas junto ao BB, tornando-se uma experiência aprimorada no processo da abertura das contas dos servidores.

Segurança da marca BB do Setor Público: uma das mais conhecidas e valorizadas pelos brasileiros, que reconhecem na Instituição atributos de solidez, confiança, credibilidade, segurança e modernidade.

Pacote de Atratividades para Servidores Setor Público: isenções, descontos e todos os diferenciais das soluções exclusivas do BB para o Setor Público. São diversos canais de atendimento: da Agência às Redes Sociais. Descontos e taxas de crédito diferenciadas, como isenção de pacote de serviços e cartão de crédito por 12 meses, Cheque Especial com 10 dias sem juros e o melhor App da categoria.

Saiba mais acessando abaixo:

<https://www.bb.com.br/site/meu-salario-no-bb/>.

Soluções de Crédito para os Servidores: para correntistas, não correntistas e renovação de consignado, crédito Salário e 13º Salário, Antecipações de INSS, IRPF, Financiamento Imobiliário, Veículo e PAS (Crédito Acessibilidade).

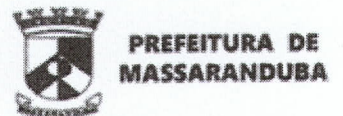
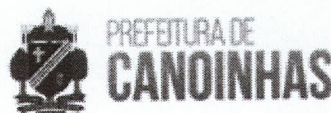
Pagamento de Fornecedores:

Pagamento a Fornecedores, Diversos, Títulos e PIX: o BB disponibiliza a possibilidade de pagamento a fornecedores em lote para agilizar a gestão do Contas a Pagar dos entes públicos brasileiros. Nosso sistema oferece diferentes possibilidades de integração com o software do cliente, que pode optar pela troca de arquivos nos formatos CNAB240 (padrão FEBRABAN) ou OBN600 (padrão BB), ou diretamente através da nossa mais API de Pagamentos!

A solução de Pagamento a Fornecedores via troca de arquivos também confere **mais segurança** ao processo de pagamento, **elimina etapas repetitivas e manuais**, reduz a **incidência de erros**, e pode até **gerar economia** para os cofres públicos, uma vez que um nível maior de integração pode permitir tarifas negociais diferenciadas. A solução segue as regras do Termo de Ajustamento de Conta (TAC), e funciona para pagamento em conta corrente, TED, Boletão, Guia não Compensável ou PIX (este último apenas via API)!

NOSSOS CLIENTES

Conheça alguns dos municípios de Santa Catarina que já utilizam nossas soluções de Fluxo de Caixa:

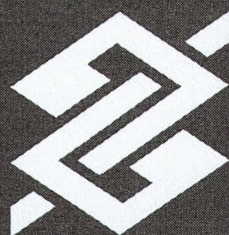


CONTATOS

Marina Ellen Parkutz Filgueiras
Gerente Geral
age5865@bb.com.br
Celular/Whatsapp: +55 48 98801-8733

Elisângela Cardoso Aguiar
Gerente de Relacionamento
municipios.sc64@bb.com.br
Celular/Whatsapp: +55 49 98843-7300

Guilherme Bohrer Antonelo
Gerente de Cash Management
guilhermeantonelo@bb.com.br
Celular/Whatsapp: +55 55 99125-9911



SETOR PÚBLICO

Escritório Municípios Santa Catarina (SC)
Plataforma Chapecó